



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº 001/2026

PROCESSO SEI nº 3132/2026-11

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Credenciamento, na forma “eletrônica”, de Grupos Formais, informais ou Agricultores Individuais, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2026, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Holambra - SP, com fornecimento ponto a ponto.

JUSTIFICATIVA: Nos termos do artigo 78, I da Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam as definições do Decreto Municipal nº 1873/2024 e às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Lei nº 15.226 de setembro de 2025.

DATA DO INÍCIO E TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA HABILITAÇÃO DOS GRUPOS E PROJETOS DE VENDA: Do dia 24/09/2026 às 00h00 até o dia 16/10/2027 às 09h00 (horário de Brasília) - **VALIDADE POR 12 (DOZE) MESES.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/10/2026 às 09h30 (horário de Brasília)

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O Credenciamento será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

1.2.Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirigidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800-5916173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO) é para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA - SP, COM FORNECIMENTO PONTO A PONTO.**

2.2 - Os produtos deverão ser fornecidos nas quantidades e valores determinados no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2.2.1 - DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS:

Para as frutas:

1 - Podridão;

2 - Manchas escuras;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

- 3 - Danos profundos;
- 4 - Queimadura de sol em área maior que 10%;
- 5 - Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- 6 - Se tiver passada;
- 7 - Amassados;
- 8 - Danos mecânicos;
- 9 - Imaturidade; e,
- 10 - Polpa escura (marrom).

Para os legumes:

- 1 - Substâncias terrosas;
- 2 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 3 - Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 4 - Umidade externa anormal;
- 5 - Odor e sabor estranhos;
- 6 - Enfermidades; e,
- 7 - Danos por lesões que afetem a sua aparência.

Para as hortaliças:

As hortaliças deverão estar frescas e sãs. Apresentar cor, odor e sabor característicos. Não poderão estar golpeadas e danificadas que prejudiquem sua aparência e utilização. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento. Deverão estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

2.3 - Para todos os hortifrutis, sem exceção, deverão os mesmos seguir o padrão de tamanho e qualidade descritos no Edital, não admitindo o fornecimento fora desta exigência.

2.4 - Requisitos

2.4.1 - A instrução normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018 do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) dispõe que os produtos hortícolas devem apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros; limpos; firmes; isentos de pragas visíveis a olho nu; fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial; isentos de odores estranhos; não se apresentarem excessivamente maduros ou passados; isentos de danos profundos; isentos de podridões; não se apresentarem desidratados ou murchos; não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.

2.4.2 - A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, termo de referência e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

2.4.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades dos setores requisitantes, nos endereços informados na nota de empenho da compra.

2.4.4 - Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.



2.5 - Valores estimados da contratação

2.5.1 - Na definição dos preços estão considerados todos os insumos exigidos na Chamada Pública (frete, embalagens, encargos) e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto nos termos do § 1º do art. 31 da Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE.

2.5.2 - Valores esses aferidos através de média do preço de mercado local (art. 31, §1º, da Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE).

2.6 - Do recebimento e conferência dos produtos

2.6.1. Os gêneros alimentícios a serem fornecidos encontram-se descritos no Item 3 do Termo de Referência, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). excepcionalmente, poderão ser substituídos mediante justificativa formal do contratado, devidamente comprovada, especialmente em situações de intempéries, sazonalidade, frustração de safra ou eventos climáticos adversos, nos termos das normas do FNDE.

2.6.1.1. A substituição somente será admitida mediante prévia aprovação do Responsável Técnico da Merenda Escolar, devendo os produtos substitutos apresentar equivalência nutricional, respeitar os hábitos alimentares locais e atender aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos.

2.6.2. Caso a Contratada verifique, após o recebimento da planilha de entrega contendo a discriminação dos itens e respectivas quantidades, que não será CAFaz de cumprir integralmente o fornecimento solicitado, deverá comunicar formalmente a Contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da referida planilha, a fim de que seja avaliada a possibilidade de substituição dos itens não atendidos.

2.6.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acondicionados em caixas plásticas tipo monobloco, devidamente higienizadas, íntegras e isentas de sujidades, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com os requisitos de boas práticas de manipulação e transporte de alimentos.

2.6.4. No ato da entrega em cada unidade escolar, o responsável designado procederá ao recebimento, realizando a conferência dos produtos em relação à guia de remessa (romaneio), especialmente quanto à especificação, quantidade e qualidade.

2.6.5. Constatada qualquer irregularidade, seja de natureza qualitativa ou quantitativa, o responsável pelo recebimento poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos, devendo registrar a ocorrência na guia de remessa, com a indicação da quantidade efetivamente recebida, para fins de controle.

2.6.6. Os produtos que não atenderem às condições adequadas de consumo ou às especificações contratuais deverão ser substituídos pelo contratado, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal pelo setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

2.6.7. A reposição ou substituição dos itens ficará condicionada à prévia análise de necessidade, por meio do setor requisitante, que poderá, de forma motivada, determinar ou dispensar a reposição, não gerando ao contratado direito subjetivo à substituição nem à correspondente compensação financeira.

2.6.8. O termo de aceite será preenchido pelo responsável pelo recebimento no momento da entrega, consignando a quantidade efetivamente recebida, aferida conforme o tipo de produto, padrões de qualidade e quantitativos solicitados.

2.6.9. O termo de aceite consolidado será encaminhado ao fornecedor, que deverá emitir a respectiva nota fiscal em conformidade com as quantidades efetivamente recebidas e atestadas, observando-se eventuais cancelamentos decorrentes de recusas, divergências ou não conformidades, em observância às regras da Lei nº 14.133/2021.

2.6.10. A contratante se reserva o direito de solicitar amostras dos gêneros fornecidos com o objetivo de comprovar a manutenção da qualidade exigida, conforme estabelecido nas condições contratuais.

2.6.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para as unidades escolares está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional dos assistidos. Caso a Administração sofra prejuízos advindos desta impontualidade, estes serão de responsabilidade do contratado, conforme cláusulas contratuais.

2.6.12. Os gêneros alimentícios serão faturados semanalmente após a entrega nas unidades escolares e da aceitação dos romaneios assinados, após conferência. As notas fiscais emitidas semanalmente deverão detalhar o gênero alimentício, a variedade, a unidade de fornecimento e o valor por item.

2.7 - Dos vícios de qualidade não aparentes (vícios ocultos)

2.7.1. Considerando a natureza dos produtos hortifrutigranjeiros, fica estabelecido que poderão ocorrer vícios de qualidade não identificáveis no ato do recebimento, denominados vícios ocultos, tais como deterioração interna, estado impróprio para consumo ou quaisquer outras condições que comprometam sua utilização;

2.7.2. Nessas situações, o setor de Merenda Escolar poderá solicitar a substituição total ou parcial dos itens fornecidos, mediante justificativa formal da ocorrência, acompanhada de registro com fotos, que comprovem a impropriedade para consumo.

2.7.3. A solicitação de substituição deverá ser realizada no prazo de 48 h. (quarenta e oito horas), a contar da constatação do problema, cabendo ao fornecedor providenciar a reposição dos produtos em condições adequadas de consumo, sem ônus adicional.

2.7.4. Os produtos substituídos deverão atender integralmente às especificações de qualidade estabelecidas no Termo de Referência.



2.7.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços prestados e produtos entregues à Municipalidade.

2.8 - A contratada deverá executar os fornecimentos mediante solicitação do **servidor público designado como gestor do contrato**.

2.9 - *Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.*

3 - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO VALOR ESTIMADO

3.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos específicos no orçamento do departamento requisitante, onerando as seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2026 e subsequentes:

DPTO. PROMOÇÃO SOCIAL (NAOTT)

DPTO. EDUCAÇÃO (MERENDA ESCOLAR)

021101.08.242.0011.2029.0000 - 3.3.90.30.00 - FICHA 486 - TESOIRO

021101.08.242.0011.2029.0000 - 3.3.90.30.00 - FICHA 487 - TESOIRO

EMENDA IMPOSITIVA

020507.12.306.0018.2033.0000 - 3.3.90.30.00 - FICHA 186 - TESOIRO

020507.12.306.0018.2033.0000 - 3.3.90.30.00 - FICHA 188 - FEDERAL

3.2 - O valor estimado para a contratação é de **R\$ 3.200.022,45 (três milhões, duzentos mil, vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, baseado nos preços no Termo de Referência.

3.3 - Valores estimados da contratação

3.3.1 - Na definição dos preços estão considerados todos os insumos exigidos no Credenciamento (frete, embalagens, encargos) e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto nos termos do § 1º do art. 31 da Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE.

3.3.2 - Valores aferidos foram elaborados através de média do preço de mercado local (art. 31, §1º, da Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE).

4- DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no mantido à disposição no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município - plataforma “**LICITA MAIS BRASIL**”, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

4.2 - Os interessados poderão se inscrever na plataforma - “**LICITA MAIS BRASIL**”, o que determinará o cumprimento da apresentação dos documentos comprobatórios da área requerida em quantidades iguais ou inferiores do termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

4.21 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.2 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.3 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2.4 - Não poderão participar do credenciamento:

4.2.4.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.4.2 - pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta; e,

4.2.4.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.3 - O impedimento de que trata o item 4.2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente chamamento os Fornecedores da Agricultura Familiar que poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 6/2020:

a) Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Física;



b) Grupo Informais: Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Física de cada agricultor;

c) Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Jurídica.

5.2. - Não poderão se inscrever servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal Estância Turística de Holambra - Estado de São Paulo.

5.3. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDAS

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- O extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- Cópias de documentos pessoais com foto do(a) agricultor(a) titular e seu cônjuge, quando for o caso, juntamente com o comprovante de residência atualizado, sendo, um dos últimos 3 (três) meses;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda a serem entregues, são oriundos de produção individual própria;

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF dos integrantes do grupo informal;
- II- O extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Cópias de documentos pessoais com foto de cada integrante do grupo informal;
- IV- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V- A declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda a serem entregues, são produzidos pelos agricultores do grupo informal.
- VI– Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Dívida Ativa da União) INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, de todos os integrantes do grupo;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de todos os integrantes do grupo.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, **devendo constar no estatuto da entidade que a mesma está apta a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, principalmente da agricultura familiar.**

No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda a serem entregues são de produção própria dos associados/cooperados;

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

IX - Alvará Sanitário (todos os gêneros alimentícios).

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXO II** que integra esse edital.

A relação dos proponentes dos projetos de venda deverá ser apresentada juntamente com o envelope de documentação na plataforma LICITA MAIS BRASIL. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.3.1 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora, **conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.**



6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.1.1 - Entende-se por local, no caso de CAF ou CAF Física, o município indicado na CAF.

6.1.2. Entende-se por local, no caso de CAF ou CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAF ou CAFs Físicas registradas no extrato da CAF ou CAF Jurídica.

6.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.2.1 - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

6.2.2 - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

6.2.3 - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

6.2.4 - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. - Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres não havendo prioridade entre estes;

6.3.2. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com CAF Pessoa Física no extrato ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com CAF ou CAF Pessoa Física;

c) Assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.

d) Mulheres agricultoras: Pelo menos 50% do valor adquirido de Unidades Familiares de Produção Agrária deve ser destinado a mulheres.

e) Grupos de jovens agricultores.

f) Fornecedores formais (cooperativas/associações): têm prioridade sobre os informais e individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

6.3.3. No caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica; e

6.3.4. No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com CAF Pessoa Física:

6.3.5. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

6.3.6. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

6.3.7. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres, em referência ao disposto no § 2º inciso I do artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou o dispositivo correspondente nas resoluções que a antecederam, como a Resolução CD/FNDE nº 6/2020) têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF ou CAF Jurídica;

6.4. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.5. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2 e 6.3.2.

6.6. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade, somam-se as CAFs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da CAF ou CAF Pessoa Jurídica.

6.7. Os quantitativos poderão sofrer ajustes conforme a necessidade do Departamento de Segurança Alimentar ou por não atender as exigências documentais;

6.8. O(s) interessado(s) poderá(ão) desistir da participação da chamada pública antes da publicação da ata que contenha sua habilitação, mediante apresentação de ofício ao Departamento;

6.9. O(s) interessado(s) não terá(ão) direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação da presente chamada pública.



7 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

7.1 - As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser realizadas nos locais indicados no item 7.6, em sistema ponto a ponto, no horário compreendido entre 07h00 e 16h00.

7.2 - Os produtos deverão ser fornecidos semanalmente, podendo ocorrer até 2 (duas) entregas por semana, quando necessário, observando-se o cardápio estabelecido e/ou a demanda do Departamento requisitante.

7.3 - As quantidades e especificações dos itens serão previamente informadas por meio de planilha de programação de entrega e da respectiva Autorização de Fornecimento (empenho), devendo o fornecimento ocorrer em estrita conformidade com o Credenciamento nº 001/2026, pelo período de 12 (doze) meses.

7.4 - Considerando tratar-se de gêneros alimentícios perecíveis, as planilhas de programação de entrega serão elaboradas e encaminhadas semanalmente, com base no cardápio previsto e nos níveis de estoque das unidades de preparo, não sendo possível a definição com maior antecedência. A previsão é de que as planilhas sejam disponibilizadas com antecedência de até 1 (uma) semana em relação à data da entrega, podendo, inclusive, ser encaminhadas previamente à emissão do respectivo empenho, sem prejuízo da formalização posterior.

7.5 - Não serão aceitas mercadorias entregues em data divergente da previamente estabelecida. Na hipótese de necessidade de antecipação por parte da CONTRATADA, esta deverá, obrigatoriamente, consultar previamente a equipe de nutrição, a fim de verificar a viabilidade do recebimento.

7.6 - Endereços de entrega dos gêneros, ponto a ponto:

ESCOLAS	ENDEREÇO/TELEFONE
E.M.R. Abelhinha	Estrada Municipal HBR 210 s/nº Bairro Palmeiras
E.M.R. Favo de Mel	Estrada Municipal HBR 323 Gleba 17 Bairro Fundão
E.M. Colméia	Rua Leandro Gonçalves nº 300 Bairro Centro
E.M. M^a Therezinha Meirelles Kors	Rua Schoenmaker nº 71 Bairro Imigrantes
E.M. M^a Therezinha Meirelles Kors (Extensão)	Rua Schoenmaker nº 157 Bairro Imigrantes



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ESCOLA DO BAIRRO IMIGRANTES	Rua Van Aken, nº 170 Bairro Imigrantes
E.M. Abelha Rainha	Rua Cordiline nº 228 Bairro Parque Residencial Groot
E.M. Irmã Annette	Rua Cordiline nº 58 Bairro Parque Residencial Groot
E.M.R. Recanto das Palmeiras	Estrada Municipal HBR 210 s/nº Bairro Palmeiras
E.M.R. Novo Florescer	Estrada do Fundão s/nº Bairro Fundão
E.M. Jardim Flamboyant	Rua Dr. Jorge Latour nº 964 Bairro Jardim Flamboyant
E.M. Profª Maria José Moreira Van Ham	Rua Leandro Gonçalves nº 136 Bairro Centro
E.M. Parque dos Ipês	Rua Dr. Jorge Latour s/nº Bairro Centro
NAOTT - Núcleo de Atenção e Orientação de Terapia ao Trabalho de Holambra	Rua Fresias nº66 - Jardim Girassoís de Holanda (19) 38028091

7.7 - A contratada deverá, quanto aos produtos, atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério de Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e Legislação Sanitária vigente, bem como, apresentar as características naturais dos produtos (coloração, odor, sabor, tipo de embalagem, peso, especificação, marca, etc.). A incompatibilidade entre o produto a ser entregue com as especificações do Edital e da Proposta, gera o não aceite do recebimento por parte do Departamento.

8 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

8.1 - O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após a emissão do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

8.2 - A equipe técnica do setor de Nutrição terá total autonomia para devolver o gênero alimentício caso avalie que não esteja nas condições estabelecidas no edital, devendo o contratado fazer a substituição, conforme item 9.7 deste edital.

8.3 - Os gêneros alimentícios, a variedade, a classificação e o volume a ser entregue em cada unidade serão definidos na programação prévia de entrega, dessa forma o contratado deverá trazer as compras identificadas individualmente de cada unidade, respeitando o peso e a qualidade predetermined.

8.4 - As alterações de quantidade poderão ser encaminhadas ao fornecedor até 24 horas antes da data de entrega.

8.5 - Quanto aos entregadores os mesmos deverão apresentar-se adequadamente trajados, ou seja, camiseta com identificação da empresa ou crachá, calça e calçado fechado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os EPIs.

8.6 - O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente, em condições que preservem as características do alimento e a qualidade do mesmo quanto as características microbiológicas e microscópicas. Os veículos deverão ser higienizados antes de serem carregados. Portaria CVS nº 5 de 09/04/2013.

8.7 - As formas de transporte, equipamentos, embalagens, etc, deverão ser apropriadas e em acordo às Legislações específicas, para garantir a integridade e qualidade dos produtos durante a carga, transporte e descarga, preservando assim, suas propriedades naturais.

8.8 - As condições de higiene e segurança no transporte dos produtos, bem como seu armazenamento e distribuição, deverão estar em conformidade com a legislação vigente para conservação e manipulação dos mesmos. Caso a Administração sofra prejuízos advindos desta impontualidade, estes serão de responsabilidade do contratado.

8.9 - A pontualidade na entrega das mercadorias nas unidades escolares está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional dos assistidos.

8.10 - Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo estabelecido pelo setor requisitante, desde que não resultem prejuízos no cardápio.

8.11 - Os hortifrutis deverão ser FRESCOS.

8.12 - A entrega de cada item pela contratada deverá ser acompanhada por romaneio em 03 vias, sendo 01 para a Cooperativa/fornecedor, 01 para a unidade escolar e 01 para o Setor de Nutrição.



9- RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

9.1 - Os Gêneros alimentícios a serem fornecidos encontram-se descritos no Item 3 do Termo de Referência, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Excepcionalmente, poderão ser substituídos mediante justificativa formal do contratado, devidamente comprovada, especialmente em situações de intempéries, sazonalidade, frustração de safra ou eventos climáticos adversos, nos termos das normas do FNDE.

9.2 - A substituição somente será admitida mediante prévia aprovação do Responsável Técnico da Merenda Escolar, devendo os produtos substitutos apresentar equivalência nutricional, respeitar os hábitos alimentares locais e atender aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos.

9.3 - Caso a Contratada verifique, após o recebimento da planilha de entrega contendo a discriminação dos itens e respectivas quantidades, que não será CAFaz de cumprir integralmente o fornecimento solicitado, deverá comunicar formalmente a Contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da referida planilha, a fim de que seja avaliada a possibilidade de substituição dos itens não atendidos.

9.4 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acondicionados em caixas plásticas tipo monobloco, devidamente higienizadas, íntegras e isentas de sujidades, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com os requisitos de boas práticas de manipulação e transporte de alimentos.

9.5 - No ato da entrega em cada unidade escolar, o responsável designado procederá ao recebimento, realizando a conferência dos produtos em relação à guia de remessa (romaneio), especialmente quanto à especificação, quantidade e qualidade.

9.6 - Constatada qualquer irregularidade, seja de natureza qualitativa ou quantitativa, o responsável pelo recebimento poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos, devendo registrar a ocorrência na guia de remessa, com a indicação da quantidade efetivamente recebida, para fins de controle.

9.7 - Os produtos que não atenderem às condições adequadas de consumo ou às especificações contratuais deverão ser substituídos pelo contratado, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal pelo setor requisitante.

9.8 - A reposição ou substituição dos itens ficará condicionada à prévia análise de necessidade, por meio do setor requisitante, que poderá, de forma motivada, determinar ou dispensar a reposição, não gerando ao contratado direito subjetivo à substituição nem à correspondente compensação financeira.

9.8 - O termo de aceite será preenchido pelo responsável pelo recebimento no momento da entrega, consignando a quantidade efetivamente recebida, aferida conforme o tipo de produto, padrões de qualidade e quantitativos solicitados.

9.9 - O termo de aceite consolidado será encaminhado ao fornecedor, que deverá emitir a respectiva nota fiscal em conformidade com as quantidades efetivamente recebidas e atestadas, observando-se eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

cancelamentos decorrentes de recusas, divergências ou não conformidades, em observância às regras da Lei nº 14.133/2021.

9.10 - A contratante se reserva o direito de solicitar amostras dos gêneros fornecidos com o objetivo de comprovar a manutenção da qualidade exigida, as quais deverão ser entregues na Divisão de Merenda Escolar, sempre que for solicitada.

9.11 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as unidades escolares está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional dos assistidos. Caso a Administração sofra prejuízos advindos desta impontualidade, estes serão de responsabilidade do contratado, conforme cláusulas contratuais.

9.12 - Os gêneros alimentícios serão faturados semanalmente após a entrega nas unidades escolares e da aceitação dos romaneios assinados, após conferência. As notas fiscais emitidas semanalmente deverão detalhar o gênero alimentício, a variedade, a unidade de fornecimento e o valor por item.

10 - DOS VÍCIOS DE QUALIDADE NÃO APARENTES (VÍCIOS OCULTOS)

10.1 - Considerando a natureza dos produtos hortifrutigranjeiros, fica estabelecido que poderão ocorrer vícios de qualidade não identificáveis no ato do recebimento, denominados vícios ocultos, tais como deterioração interna, estado impróprio para consumo ou quaisquer outras condições que comprometam sua utilização.

10.2 - Nessas situações, o setor de Merenda Escolar poderá solicitar a substituição total ou parcial dos itens fornecidos, mediante justificativa formal da ocorrência, acompanhada de registro com fotos, que comprovem a impropriedade para consumo.

10.3 - A solicitação de substituição deverá ser realizada no prazo de 48h, a contar da constatação do problema, cabendo ao fornecedor providenciar a reposição dos produtos em condições adequadas de consumo, sem ônus adicional.

10.4 - Os produtos substituídos deverão atender integralmente às especificações de qualidade estabelecidas no termo de referencia.

10.5 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços prestados e produtos entregues à Municipalidade.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCARIO OU VIA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA EM NOME DA PESSOA JURÍDICA**, emitido pelo contratado(s), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento e o gesto do contrato. A contratante somente pagará à contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

11.2. (Quando for o caso). Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou CAF/Ano/EEEx.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

11.4 - Em todas as notas fiscais deverá constar/informar:

Credenciamento (Chamamento Pública) nº 001/2026

Número da CAF ou CAF

Número do Contrato

Número do Empenho

Número Processo SEI

Data da Entrega.

12- PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo.

12.2 - Em caso de prorrogação por mais um período de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/AMPLO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que os preços estejam em de acordo com os praticados no mercado e vantajoso para a Administração Municipal.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento à habilitação ou inabilitação de licitantes, dos projetos de venda, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, de acordo com o inciso I, do 165 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento de habilitação ou inabilitação do licitante ou dos projetos de vendas:

13.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 - O licitante poderá indicar o interesse em interpor recurso, durante a fase de julgamento da habilitação e após a fase de julgamento dos projetos de venda;

13.3.3 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3.1 - A manifestação da intenção de recorrer fora do prazo, não será conhecida, ficando declarada como intempestiva.

13.4 - O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado assim que o Pregoeiro avançar o processo para a fase de Recebimento de Recursos.

13.5 - Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema. NÃO SERÃO ACEITOS RECURSOS POR E-MAIL OU PROTOCOLIZADOS.

13.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do início da Fase de Recebimento de contrarrazões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

14.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, **será de 05 (cinco) dias úteis.**

14.4 - O prazo de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

14.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

14.6 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7 - É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

15.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado Diário Oficial Eletrônico de Holambra e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, na plataforma “Licita Mais Brasil”.

16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra solicitada ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

16.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

16.1.6 - fraudar o credenciamento;

16.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e,

16.1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.1.9 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.1.10 - Inexecutar parcial ou total o contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

16.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 - advertência;

16.2.2 - multa;

16.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

16.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.3 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.4 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

16.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

16.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9 e 16.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 16.1.3 e 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17.4 - Será realizado o credenciamento quando houver:

17.4.1 - pedido formalizado pelo credenciado;

17.4.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

17.4.3 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.4.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.5 - O pedido de credenciamento de que trata o item 17.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

17.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

17.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

18.1 - O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 16/10/2026.

19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, EXCLUSIVAMENTE, ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil. O acesso a Plataforma, para a consulta dos processos, solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários.

19.2.1 - NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS POR E-MAIL OU PROTOCOLIZADOS.

19.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados até 3 (três) dias úteis ANTES da data da abertura do certame.

19.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licita Mais Brasil **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 - SUSTENTABILIDADE

20.1 - Critérios de Sustentabilidade:

Os produtos e/ou serviços oriundos da agricultura familiar deverão, sempre que possível, atender aos seguintes critérios:

Adoção de sistemas produtivos sustentáveis, tais como agroecologia, produção orgânica ou de base ecológica, com redução ou ausência de insumos químicos sintéticos;

Implementação de práticas de manejo e conservação do solo, incluindo rotação de culturas e técnicas que previnam erosão e degradação ambiental;

Utilização de sistemas agroflorestais ou consorciados que favoreçam a biodiversidade e o uso racional dos recursos naturais;



Emprego de bioinsumos, compostagem e controle biológico de pragas, visando à redução de impactos ambientais e dependência de insumos externos;

Preferência por fontes de energia renovável nos processos produtivos, quando tecnicamente viável;

Observância de práticas que promovam o uso eficiente da água e a conservação dos ecossistemas locais.

20.2 - Critérios Socioeconômicos

Deverão ser considerados, como aspectos preferenciais na contratação:

Fortalecimento da agricultura familiar e de suas organizações, incluindo cooperativas e associações;

Geração de renda e agregação de valor à produção local;

Promoção da segurança alimentar e nutricional;

Incentivo à sucessão rural e à participação de mulheres e jovens no meio rural.

A adoção de práticas sustentáveis na agricultura familiar, além das técnicas produtivas isoladas, representa um modelo de gestão voltado ao uso eficiente e responsável dos recursos naturais, com vistas à garantia da produção no médio e longo prazo. Nesse contexto, a incorporação de práticas sustentáveis contribui para a redução de custos operacionais, o aumento da eficiência econômica e a mitigação de impactos ambientais, ao mesmo tempo em que torna os sistemas produtivos mais resistentes a adversidades, como variações climáticas, pragas e oscilações de mercado. Tal abordagem assegura a continuidade da produção, promove o desenvolvimento local e atende ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

21.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do órgão público e no site da Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

10.ANEXOS

10.1. ANEXO I – Termo de Referência

10.2. ANEXO II - Modelos dos projetos de venda

10.3. ANEXO III – Modelos das declarações exigidas no envelope de documentação

10.4. ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

10.5. ANEXO V - Termo de Ciência e Notificação

Holambra, na data da assinatura digital

CARLOS HENRIQUE MAZOTTI
Diretor do Departamento de Educação

VIVANE FILOMENA FURGERI CARINHANHA
Diretora do Departamento de Promoção Social



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Fornecimento parcelado e programado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, destinados a atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Holambra – SP, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pelo período de 12 (doze) meses, através de procedimento auxiliar de CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO), COM FUNDAMENTO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 74 INCISO IV e ARTIGO 79 DA LEI Nº 14.133/2021.

2. Justificativa

A presente contratação, a ser realizada por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR**, fundamenta-se na necessidade de garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurando o fornecimento regular de alimentação adequada e saudável aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, durante os dias letivos, pelo período de 12 (doze) meses.

A alimentação escolar constitui direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, bem como da Lei nº 11.947/2009, que institui e regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Com a superveniência da Lei nº 15.226/2025, houve a atualização do referido diploma legal, ampliando o percentual mínimo de aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. A partir de 1º de janeiro de 2026, esse percentual passa de 30% para, no mínimo, 45%, dobrando assim o limite de venda individual dos produtores para R\$ 40 mil e visa fortalecer a nutrição escolar com alimentos locais e in natura, reforçando a diretriz de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à segurança alimentar e nutricional. Nesse contexto, deve-se observar a priorização de fornecedores oriundos de assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e comunidades quilombolas, mulheres e jovens agricultores (garantindo equidade de gênero no campo) em consonância com os princípios e objetivos do PNAE.

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, estabelece diretrizes para a promoção da alimentação saudável e adequada, com a utilização de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura alimentar local e contribuam para o crescimento, o desenvolvimento e o rendimento escolar dos alunos. Nesse contexto, a aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros oriundos da agricultura familiar possibilita a oferta de alimentos in natura e minimamente processados, alinhando-se às recomendações nutricionais e às políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

A contratação pretendida visa assegurar o fornecimento contínuo de alimentos de qualidade, contribuindo para o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos, conforme o tempo de permanência na escola, bem como para a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional integradas ao currículo escolar.

Adicionalmente, a aquisição por meio da agricultura familiar promove o desenvolvimento local sustentável, incentivando a produção rural, a geração de renda e o fortalecimento da economia local



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

regional, em consonância com os princípios da função social da alimentação e da valorização dos produtores locais.

Destaca-se, ainda, que o Departamento de Promoção Social utiliza gêneros alimentícios no preparo de refeições destinadas aos usuários de programas sociais, o que reforça a necessidade de contratação regular e planejada, garantindo alimentação equilibrada e adequada às demandas desses públicos.

A adoção do chamamento público encontra respaldo nos Art. 74 inciso IV, e Art. 79 da lei Nº 14.133/2021, bem como nas normas específicas do PNAE, constituindo procedimento adequado para a seleção de fornecedores da agricultura familiar, assegurando os princípios da legalidade, isonomia, transparência, eficiência e atendimento ao interesse público.

Por fim, a presente contratação é essencial para a continuidade dos serviços de alimentação escolar e social no município, evitando desabastecimento, prejuízos ao desenvolvimento dos alunos e comprometimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

3. Quantitativo e valores estimados

ITEM	PRODUTO	UND. DE FORNEC.	QUANT. MERENDA	QUANT. NAOTT	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. MEDIANA	VALOR TOTAL
01	ABACATE QUINTAL, de primeira qualidade, boca 12, formato piriforme, casca lisa e verde, sem rachaduras, amassados, polpa amarela sem fibras, firmes, íntegros, sem sinais de podridão, ferimentos, passados, queimaduras de sol, defeitos graves na casca ou danos por praga; peso médio de 500g.	KG	680	125	805	R\$17,98	R\$14.473,90
02	ABÓBORA JAPONESA (CABOTIÁ) minimamente processada, cortada em cubos, sem casca, limpa e pronta para preparo, resfriada e mantida sob temperatura entre 2°C e 5°C, durante armazenamento e transporte. O produto deverá apresentar-se íntegro, de primeira qualidade, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalagem atóxica, devidamente vedada, com peso líquido de 1 a 3 kg. Produto devidamente rotulado e manipulado em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	KG	2.000	100	2.100	R\$26,80	R\$56.280,00
03	ABÓBORA MORANGA, minimamente processada, cortada em cubos, sem casca, limpa e pronta para preparo. O produto deverá ser resfriado e mantido sob temperatura entre 2°C e 5°C durante o armazenamento e transporte. Deverá apresentar-se íntegro, de primeira qualidade, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalagem atóxica, devidamente vedada, com peso líquido de 1 a 3 kg. Produto	KG	2.000	-	2.000	R\$ 9,50	R\$19.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

	devidamente rotulado e manipulado em conformidade com as normas sanitárias vigentes.						
04	ABOBRINHA BRASILEIRA, classe extra, formato cilíndrico com bojo, coloração da casca verde com estrias escuras, íntegras, frescas e limpas, sem ferimentos, rachaduras, cortes, perfurações, sinais de podridão, danos por praga, virose, passadas ou murchas.	KG	1.500	100	1.600	R\$10,68	R\$17.088,00
05	ABOBRINHA ITALIANA, classificada como classe extra, deve apresentar formato cilíndrico, com casca de coloração verde, contendo estrias escuras, superfície brilhante, íntegra, fresca e limpa. O produto deve estar isento de ferimentos, perfurações, cortes, sinais de podridão, danos causados por pragas ou viroses, não podendo apresentar aspecto passado ou murcho. A polpa deve ser de coloração branca a levemente amarelada, com textura firme e homogênea, apresentando consistência compacta, succulenta e crocante, sem áreas amolecidas ou fibrosas. O alimento deve ser entregue fresco, em adequado grau de maturação para consumo.	KG	1.400	-	1.400	R\$11,20	R\$15.680,00
06	ACELGA ALONGADA, classe extra, deve apresentar folhas limpas, íntegras, lisas e firmes, sem rasgos, perfurações ou deformações significativas, com coloração predominantemente verde. O produto deve estar isento de sinais de podridão, danos causados por pragas ou viroses, não podendo apresentar manchas ou aspecto murcho, nem manchas que comprometam a qualidade e as características do alimento. Peso mínimo por unidade de 1,2 kg.	KG	4.300	120	4.420	R\$ 12,00	R\$53.040,00
07	ALFACE AMERICANA, classe extra, folhas íntegras, frescas e limpas, sem sinais de podridão, amarelamento, manchas nas folhas internas, danos por praga, virose, passada ou murcha; peso mínimo de 600 g por unidade.	KG	7.500	-	7.500	R\$12,00	R\$90.000,00
08	ALFACE CRESPA ROXA, classe extra, com folhas crespas, íntegras, frescas e limpas, apresentando coloração roxa característica da variedade. Isentas de sinais de podridão, amarelamento, manchas nas folhas internas, danos causados por pragas ou viroses, bem como não deverão apresentar-se passadas ou murchas. Peso mínimo de 400 g por unidade	KG	2.400	-	2.400	R\$14,85	R\$35.640,00
09	ALFACE CRESPA VERDE, classe extra, com folhas íntegras, frescas e limpas, de coloração verde característica da variedade,	KG	3.000	-	3.000	R\$14,78	R\$44.340,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

	isentas de sujidades e materiais estranhos, sem sinais de podridão, amarelamento, manchas nas folhas, danos causados por pragas ou viroses, passada ou murcha. Peso mínimo de 400 g por unidade.						
10	ALFACE LISA, classe extra, com folhas íntegras, frescas e limpas, apresentando coloração característica da variedade. As unidades deverão estar isentas de sinais de podridão, amarelamento, manchas nas folhas, danos causados por pragas ou viroses, bem como não deverão apresentar-se passadas ou murchas. Peso mínimo de 400 g por unidade.	KG	2.000	125	2.125	R\$15,36	R\$32.640,00
11	ALHO PORÓ, extra, folhas longas, largas, íntegras, frescas, suculentas e verdes, falso caule tenro, branco e dilatado na base, sem ferimentos, sinais de podridão e amarelamento, isento de marcas de insetos, corpos estranhos e sujidades	KG	1.500	-	1.500	R\$39,60	R\$59.400,00
12	ALMEIRÃO pão de açúcar, classe extra, folhas íntegras justapostas, fechadas e largas, frescas e limpas. Isenta de sinais de podridão, amarelamento, danos causados por pragas ou viroses, manchadas ou murchas; peso mínimo de 400 g por unidade.	KG	250	-	250	R\$16,00	R\$4.000,00
13	BANANA NANICA, de primeira qualidade, fruto alongado superior que 20 cm, casca lisa, sem rachaduras, perfurações, amassados ou deformações significativas, com textura uniforme e coloração amarelo-esverdeada, em buquês ou pencas, escala de maturação de 4 a 5. Alimento sem ferimentos, sinais de podridão, danos por praga e murcho. Polpa macia, suculenta e com textura homogênea.	KG	20.000	4.400	24.400	R\$12,50	R\$305.000,00
14	BANANA PRATA, de primeira qualidade, fruto alongado superior que 16 cm, casca lisa amarelo-esverdeada, em buquês ou pencas, escala de maturação de 4 a 5, sem ferimentos, sinais de podridão e danos por praga.	KG	8.500	-	8.500	R\$13,96	R\$118.660,00
15	BATATA, comum lavada, de primeira qualidade especial, compacta e firme, íntegra, fresca e limpa, livres de umidade externa, sem ferimentos, rachaduras, sinais de podridão, danos por praga, defeito de polpa, sem brotamento e esverdeamento	KG	14.000	200	14.200	R\$9,34	R\$132.628,00
16	BATATA DOCE ROSADA, classe 2A, firmes, íntegras, frescas e limpas, livres de umidade externa, sem ferimentos, rachaduras, sinais de podridão, danos por praga, deformação grave, defeito de polpa, murcha ou passada, sem brotamento e esverdeamento	KG	1.500	100	1.600	R\$11,67	R\$18.672,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

17	BETERRABA, classe extra, coloração vermelho-arroxeadada, casca íntegra, lisa e limpa, sem ferimentos, sinais de podridão, passada ou murcha.	KG	2.200	100	2.300	R\$8,49	R\$19.527,00
18	BRÓCOLIS NINJA, frescos e limpos, cor verde característica, sem parasitas e larvas, ferimentos, sinais de podridão, murcho ou passado, com peso mínimo de 500 g.	KG	2.000	100	2.100	R\$18,93	R\$39.753,00
19	CEBOLA BRANCA, de primeira qualidade, fresca, compacta e firme, graúda, diâmetro entre 71 a 90mm, unidades íntegras e limpas, sem ferimentos, sinais de podridão, perfurações e brotamento.	KG	5.000	250	5.250	R\$11,47	R\$60.217,50
20	CEBOLINHA, bulbo brancos e alongados, folhas verdes, compridas e cilíndricas, íntegras, frescas e limpas, sem sinais de amarelamento ou murcha, isenta de danos por praga ou virose. Alimento fornecido por kg, podendo ser separado em maço com peso de 100 a 200g.	KG	250	60	310	R\$13,58	R\$4.209,80
21	CENOURA NANTES, classe extra, casca lisa, na cor laranja-escuro, unidades íntegras, frescas e limpas. Isenta de ferimentos, perfuração, sinais de podridão, deformação grave, dano por praga, ombro verde ou roxo, murcho ou lenhoso.	KG	4.250	160	4.410	R\$9,30	R\$41.013,00
22	CHEIRO VERDE, composto por cebolinha e salsinha, com folhas verdes, íntegras, frescas, limpas e firmes, de coloração característica e aroma próprio. O produto deve estar isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, não podendo apresentar folhas amareladas, murchas, manchas, rasgos, perfurações, sinais de podridão ou danos causados por pragas ou doenças. Alimento fornecido por kg, podendo ser separado em maço com peso de 100 a 200g ou conforme a solicitação do setor requisitante.	KG	140	10	150	R\$13,39	R\$2.008,50
23	CHICÓRIA, folhas crespas na cor verde-escuro com centro branco-amarelado, íntegras, frescas e limpas, sem sinais de podridão, amarelamento ou murchas, peso mínimo de 300 g por unidade.	KG	1.500	35	1.535	R\$13,06	R\$20.047,10
24	CHUCHU, 3A, verde claro, casca íntegra, firme, sem ferimentos, sinais de podridão, deformação grave, murcho ou passado, peso médio de 250g.	KG	2.000	100	2.100	R\$8,30	R\$17.430,00
25	COUVE-FLOR BRANCA, com cabeça compacta, fresca e limpa, apresentando coloração branca característica da variedade. As unidades deverão estar isentas de parasitas, larvas, ferimentos, sinais de	KG	1.800	60	1.860	R\$21,00	R\$39.060,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

	podridão, bem como não deverão apresentar-se murchas ou passadas. Peso unitário entre 450 g e 700 g.						
26	COUVE MANTEIGA, classe extra, com folhas íntegras, frescas e limpas, apresentando coloração verde-escura característica da variedade. As folhas deverão estar isentas de sinais de podridão, amarelamento, murcha ou danos causados por pragas. Peso mínimo de 500 g por maço.	KG	1.700	50	1.750	R\$16,00	R\$28.000,00
27	ESPINAFRE COMUM, classe extra, coloração verde escura brilhante, folhas íntegras, frescas e limpas, sem sinais de podridão, amarelamento ou murchas, maços com peso mínimo de 500 g.	KG	720	65	785	R\$22,37	R\$17.560,45
28	HORTELÃ, em maço, folhas opostas, pecioladas e de formato oval, íntegras, frescas e limpas, sem sinais de podridão, amarelamento ou murchas.	KG	20	-	20	R\$25,00	R\$500,00
29	INHAME BRANCO, classe 2A, formato ovalado, de consistência firme, fresco, com casca íntegra, limpo, isento de sujidades, sem ferimentos, brotações, deformações graves ou sinais de podridão, não passado (murcho). Peso médio unitário de 50 a 100 g.	KG	1.300	-	1.300	R\$10,72	R\$13.936,00
30	LARANJA BAHIA, classe extra, frutos de tamanho médio a grande, formato arredondado a levemente ovalado, com casca de coloração alaranjada uniforme, firme, íntegra e de superfície lisa a levemente rugosa. A polpa deve ser suculenta, de coloração característica, com sabor doce e baixa acidez, típica da variedade. O produto deve estar limpo e isento de sujidades, não podendo apresentar ferimentos, perfurações, sinais de podridão, danos por pragas ou doenças, nem frutos murchos, passados ou imaturos. Deve ser fornecido fresco, em adequado grau de maturação para consumo.	KG	13.000	1.000	14.000	R\$15,34	R\$214.760,00
31	LARANJA LIMA, com casca verde-amarelada, levemente lisa, diâmetro mínimo de 70 mm, firmes, íntegras e maduras, com coloração característica da variedade, limpas, isentas de sujidades e materiais estranhos, sem ferimentos, sinais de podridão, danos causados por pragas ou murcha.	KG	4.000	-	4.000	R\$10,12	R\$40.480,00
32	LARANJA PERA, com casca verde-alaranjada, levemente áspera, diâmetro mínimo de 70 mm, firmes, íntegras e maduras, com coloração característica da variedade, limpas, isentas de sujidades e materiais estranhos, sem ferimentos, sinais de	KG	35.000	10.000	45.000	R\$10,46	R\$470.700,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

	podridão, danos causados por pragas ou murcha.						
33	LIMÃO TAHITI, extra A, arredondado, casca verde lisa e pouco rugosa, sem sementes, diâmetro maior que 60mm, íntegro, sem ferimentos, sinais de podridão e oleocelose, não deve estar seco, murcha ou passado.	KG	5.200	150	5.350	9,38	R\$50.183,00
34	MAMÃO FORMOSA, tipo 10 a 16, casca amarelo-alaranjada, polpa alaranjada, íntegro, firme, isento de ferimentos, amassados, sinais de podridão, defeitos de polpa, imaturo ou passado, grau médio de amadurecimento; peso unitário entre 0,75 a 1,35 kg.	KG	10.000	150	10.150	R\$18,40	R\$186.760,00
35	MAMÃO HAVAI (PAPAYA), tipo 18, casca amarelo-alaranjada, polpa avermelhada, íntegro, firme, sem ferimentos, sinais de podridão, defeitos de polpa, imaturo ou passado, grau médio de amadurecimento; peso unitário entre 400 a 500 g.	KG	1.200	-	1.200	R\$15,00	R\$18.000,00
36	MANDIOCA MINIMAMENTE PROCESSADA, selecionada, saudável, limpa, higienizada e descascada, com coloração branca a levemente amarelada, característica de produto fresco. Não deve apresentar aspecto passado ou murcha. O produto deve ser mantido sob refrigeração em temperatura entre 2 °C e 5 °C, sendo vedada a adição de conservantes. Deve estar isento de machucados, manchas, sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Acondicionado em embalagem atóxica de 1 kg, devidamente rotulada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	KG	3.900	100	4.000	R\$14,60	R\$58.400,00
37	MANDIOQUIHA AMARELA, classificada como especial, com casca de coloração amarela, raízes firmes, íntegras e limpas. O produto não deve apresentar ferimentos, perfurações, escurecimento, sinais de podridão ou deformações graves, devendo estar isento de sujidades, parasitas e danos causados por pragas. Cada unidade deve possuir peso médio superior a 200 g.	KG	3.000	60	3.060	R\$14,32	R\$43.819,20
38	MANGA PALMER, casca vermelho-escuro, polpa amarela, baixo teor de fibras, íntegra, grau médio de amadurecimento, sem ferimentos, sinais de podridão, defeitos de polpa ou casca, mancha de látex ou imatura; peso unitário aproximado de 650 g.	KG	23.400	700	24.100	R\$13,56	R\$326.796,00
39	MANJERICÃO, em maços, com folhas opostas, ovais, pecioladas, de coloração	KG	50	-	50	R\$18,30	R\$915,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

	verde-clara, íntegras, frescas e limpas. As folhas devem estar isentas de amarelamento, manchas, rasgos, perfurações, aspecto murcho ou passado, bem como de quaisquer danos causados por pragas ou doenças.						
40	PEPINO COMUM, classe 3A, com casca lisa, firme e uniforme, de coloração verde-escuro, polpa macia, crocante e fresca, comprimento entre 16 e 20 cm. Deve apresentar formato característico, estar íntegro, firme, limpo e isento de sujidades. Não deve apresentar ferimentos, perfurações, rachaduras, amassados, sinais de podridão, deformações graves, sintomas de viroses, sabor amargo, nem estar passado ou murcho.	KG	1.400	-	1.400	R\$10,76	R\$15.064,00
41	PEPINO JAPONÊS, classe 1A, com casca de coloração verde-escuro, brilhante, lisa e uniforme, polpa crocante e fresca, sem sabor amargo, comprimento superior a 25 cm. Deve apresentar formato alongado característico, estar íntegro, firme, limpo e isento de sujidades. Não deve apresentar ferimentos, perfurações, rachaduras, amassados, sinais de podridão, deformações graves, sintomas de viroses, nem estar passado ou murcho.	KG	1.600	100	1.700	R\$12,17	R\$20.689,00
42	PIMENTÃO AMARELO, 3A, cônico a retangular, coloração característica, com a casca lisa e brilhante comprimento entre 12 a 15 cm, íntegros, firmes, limpos, sem ferimentos, sinais de podridão, deformação grave, virose, passado ou murcho.	KG	800	50	850	R\$25,60	R\$21.760,00
43	PIMENTÃO VERDE, 3A, cônico a retangular, coloração característica, com a casca lisa e brilhante, comprimento maior que 15 cm, íntegros, firmes, limpos, sem ferimentos, sinais de podridão, deformação grave, virose, passado ou murcho.	KG	200	-	200	R\$24,30	R\$4.860,00
44	PIMENTÃO VERMELHO, 3A, cônico a retangular, coloração característica, com a casca lisa e brilhante, comprimento entre 12 a 15 cm, íntegros, firmes, limpos, sem ferimentos, sinais de podridão, deformação grave, virose, passado ou murcho.	KG	1.000	50	1.050	R\$26,40	R\$27.720,00
45	QUIABO, deve ter cor verde intensa, firmeza, tamanho médio entre 10 e 14 centímetros) no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	100	100	200	R\$39,47	R\$7.894,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

46	REPOLHO ROXO, liso, consistência firme, folhas íntegras, frescas e limpas, bem desenvolvidas e intactas, sem ferimentos, sinais de podridão, danos por praga ou murchas, peso mínimo de 1,5 kg.	KG	2.400	-	2.400	R\$10,04	R\$24.096,00
47	REPOLHO VERDE, liso, folhas íntegras, frescas e limpas, sem ferimentos ou defeitos, e com coloração uniforme, sem sinais de podridão, danos por praga ou murchas, peso mínimo de 1,5 kg.	KG	4.100	100	4.200	R\$10,20	R\$42.840,00
48	RÚCULA (da terra), com folhas largas e onduladas, de coloração verde-escura, frescas, tenras e de sabor suave. Deve apresentar folhas íntegras, limpa e isento de sujidades. Não deve apresentar sinais de podridão, danos causados por pragas, amarelamento ou aspecto murcho. Alimento fornecido por kg, podendo ser entregue em maços de aproximadamente 300 g ou conforme a solicitação do setor requisitante.	KG	600	-	600	R\$25,00	R\$15.000,00
49	SALSINHA, orgânica, fornecida em maço, com folhas alternas, pinadas, de coloração verde intenso, íntegras, frescas e limpas, isentas de sujidades e materiais estranhos, sem sinais de amarelamento ou murcha, nem danos causados por pragas ou viroses. Peso entre 100 g e 200 g por maço.	KG	210	-	210	R\$25,00	R\$5.250,00
50	TOMATE ITALIANO, classe extra AA, polpa firme, coloração característica, íntegros, limpos, com grau de maturação para salada, sem ferimentos, sinais de podridão, danos por praga, parasitas e larvas, queimadura de sol, virose, murcho, imaturos ou passados, peso unitário entre 100 a 120g.	KG	18.000	220	18.220	R\$15,60	R\$284.232,00

3.1. Para todos os hortifrutis, sem exceção, deverão os mesmos seguir o padrão de tamanho e qualidade descritos no Edital, não admitindo o fornecimento fora desta exigência.

4. Requisitos

4.1. A instrução normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018 do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) dispõe que os produtos hortícolas devem apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros; limpos; firmes; isentos de pragas visíveis a olho nu; fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial; isentos de odores estranhos; não se apresentarem excessivamente maduros ou passados; isentos de danos profundos; isentos de podridões; não se apresentarem desidratados ou murchos; não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.

4.2. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, termo de referência e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

4.3. Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades dos setores requisitantes, nos endereços informados na nota de empenho da compra.

4.4. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

5. Valores estimados da contratação

5.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$3.200.022,45 (três milhões, duzentos mil, vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, baseado nas pesquisas de preço em anexo a este documento.

5.2. Na definição dos preços estão considerados todos os insumos exigidos na Chamada Pública (frete, embalagens, encargos) e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto nos termos do § 1º do art. 31 da Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE.

5.3. Valores esses aferidos através de média do preço de mercado local (art. 31, §1º, da Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE).

6. Do recebimento e conferência dos produtos

6.1. Os Gêneros alimentícios a serem fornecidos encontram-se descritos no Item 3 deste Termo de Referência, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Excepcionalmente, poderão ser substituídos mediante justificativa formal do contratado, devidamente comprovada, especialmente em situações de intempéries, sazonalidade, frustração de safra ou eventos climáticos adversos, nos termos das normas do FNDE.

6.1.1. A substituição somente será admitida mediante prévia aprovação do Responsável Técnico da Merenda Escolar, devendo os produtos substitutos apresentar equivalência nutricional, respeitar os hábitos alimentares locais e atender aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos.

6.1.2. Caso a Contratada verifique, após o recebimento da planilha de entrega contendo a discriminação dos itens e respectivas quantidades, que não será CAFaz de cumprir integralmente o fornecimento solicitado, deverá comunicar formalmente a Contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da referida planilha, a fim de que seja avaliada a possibilidade de substituição dos itens não atendidos.

6.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acondicionados em caixas plásticas tipo monobloco, devidamente higienizadas, íntegras e isentas de sujidades, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com os requisitos de boas práticas de manipulação e transporte de alimentos.

6.3. No ato da entrega em cada unidade escolar, o responsável designado procederá ao recebimento, realizando a conferência dos produtos em relação à guia de remessa (romaneio), especialmente quanto à especificação, quantidade e qualidade.

6.3.2. Constatada qualquer irregularidade, seja de natureza qualitativa ou quantitativa, o responsável pelo recebimento poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos, devendo registrar a ocorrência na guia de remessa, com a indicação da quantidade efetivamente recebida, para fins de controle.

6.4. Os produtos que não atenderem às condições adequadas de consumo ou às especificações contratuais deverão ser substituídos pelo contratado, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal pelo setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

6.5. A reposição ou substituição dos itens ficará condicionada à prévia análise de necessidade, por meio do setor requisitante, que poderá, de forma motivada, determinar ou dispensar a reposição, não gerando ao contratado direito subjetivo à substituição nem à correspondente compensação financeira.

6.6. O termo de aceite será preenchido pelo responsável pelo recebimento no momento da entrega, consignando a quantidade efetivamente recebida, aferida conforme o tipo de produto, padrões de qualidade e quantitativos solicitados.

6.7. O termo de aceite consolidado será encaminhado ao fornecedor, que deverá emitir a respectiva nota fiscal em conformidade com as quantidades efetivamente recebidas e atestadas, observando-se eventuais cancelamentos decorrentes de recusas, divergências ou não conformidades, em observância às regras da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A contratante se reserva o direito de solicitar amostras dos gêneros fornecidos com o objetivo de comprovar a manutenção da qualidade exigida, conforme estabelecido nas condições contratuais.

6.9. A pontualidade na entrega das mercadorias para as unidades escolares está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional dos assistidos. Caso a Administração sofra prejuízos advindos desta impontualidade, estes serão de responsabilidade do contratado, conforme cláusulas contratuais.

6.10. Os gêneros alimentícios serão faturados semanalmente após a entrega nas unidades escolares e da aceitação dos romaneios assinados, após conferência. As notas fiscais emitidas semanalmente deverão detalhar o gênero alimentício, a variedade, a unidade de fornecimento e o valor por item.

6.11. Dos vícios de qualidade não aparentes (vícios ocultos)

6.11.1. Considerando a natureza dos produtos hortifrutigranjeiros, fica estabelecido que poderão ocorrer vícios de qualidade não identificáveis no ato do recebimento, denominados vícios ocultos, tais como deterioração interna, estado impróprio para consumo ou quaisquer outras condições que comprometam sua utilização;

Nessas situações, o setor de Merenda Escolar poderá solicitar a substituição total ou parcial dos itens fornecidos, mediante justificativa formal da ocorrência, acompanhada de registro com fotos, que comprovem a impropriedade para consumo.

A solicitação de substituição deverá ser realizada no prazo de 48h, a contar da constatação do problema, cabendo ao fornecedor providenciar a reposição dos produtos em condições adequadas de consumo, sem ônus adicional.

Os produtos substituídos deverão atender integralmente às especificações de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

6.11.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços prestados e produtos entregues à Municipalidade.

7. Da dotação orçamentária

A rubrica orçamentária disponível para atender as despesas do objeto da licitação:

DPTO. PROMOÇÃO SOCIAL (NAOTT)

DPTO. EDUCAÇÃO (MERENDA ESCOLAR)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

021101.08.242.0011.2029.0000 - 3.3.90.30.00 - FICHA 486 - TESOIRO

021101.08.242.0011.2029.0000 - 3.3.90.30.00 - FICHA 487 - TESOIRO

EMENDA IMPOSITIVA

020507.12.306.0018.2033.0000 - 3.3.90.30.00 - FICHA 186 - TESOIRO

020507.12.306.0018.2033.0000 - 3.3.90.30.00 - FICHA 188 - FEDERAL

8. Em todas as notas fiscais deverá constar/informar:

Chamada Pública nº 001/2026

Número da CAF ou CAF

Número do Contrato

Número do Empenho

Número Processo SEI

Data da Entrega.

9. Entrega dos produtos

9.1. As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser realizadas nos locais indicados neste Termo, em sistema ponto a ponto, conforme planilha constante do instrumento convocatório, no horário compreendido entre 07h00 e 16h00.

9.2. Os produtos deverão ser fornecidos semanalmente, podendo ocorrer até 2 (duas) entregas por semana, quando necessário, observando-se o cardápio estabelecido e/ou a demanda do Departamento requisitante.

9.3. As quantidades e especificações dos itens serão previamente informadas por meio de planilha de programação de entrega e da respectiva Autorização de Fornecimento (empenho), devendo o fornecimento ocorrer em estrita conformidade com a Chamada Pública nº 001/2026, pelo período de 12 (doze) meses.

9.4. Considerando tratar-se de gêneros alimentícios perecíveis, as planilhas de programação de entrega serão elaboradas e encaminhadas semanalmente, com base no cardápio previsto e nos níveis de estoque das unidades de preparo, não sendo possível a definição com maior antecedência. A previsão é de que as planilhas sejam disponibilizadas com antecedência de até 1 (uma) semana em relação à data da entrega, podendo, inclusive, ser encaminhadas previamente à emissão do respectivo empenho, sem prejuízo da formalização posterior.

9.5. Não serão aceitas mercadorias entregues em data divergente da previamente estabelecida. Na hipótese de necessidade de antecipação por parte da CONTRATADA, esta deverá, obrigatoriamente, consultar previamente a equipe de nutrição, a fim de verificar a viabilidade do recebimento.

9.6. Planilha de endereços de entrega dos gêneros, ponto a ponto:

ESCOLAS	ENDEREÇO/TELEFONE
E.M.R. Abelhinha	Estrada Municipal HBR 210 s/nº Bairro Palmeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

E.M.R. Favo de Mel	Estrada Municipal HBR 323 Gleba 17 Bairro Fundão
E.M. Colméia	Rua Leandro Gonçalves nº 300 Bairro Centro
E.M. M^a Therezinha Meirelles Kors	Rua Schoenmaker nº 71 Bairro Imigrantes
E.M. M^a Therezinha Meirelles Kors (Extensão)	Rua Schoenmaker nº 157 Bairro Imigrantes
ESCOLA DO BAIRRO IMIGRANTES	Rua Van Aken, nº 170 Bairro Imigrantes
E.M. Abelha Rainha	Rua Cordiline nº 228 Bairro Parque Residencial Groot
E.M. Irmã Annette	Rua Cordiline nº 58 Bairro Parque Residencial Groot
E.M.R. Recanto das Palmeiras	Estrada Municipal HBR 210 s/nº Bairro Palmeiras
E.M.R. Novo Florescer	Estrada do Fundão s/nº Bairro Fundão
E.M. Jardim Flamboyant	Rua Dr. Jorge Latour nº 964 Bairro Jardim Flamboyant
E.M. Prof^a Maria José Moreira Van Ham	Rua Leandro Gonçalves nº 136 Bairro Centro
E.M. Parque dos Ipês	Rua Dr. Jorge Latour s/nº Bairro Centro
NAOTT - Núcleo de Atenção e Orientação de Terapia ao Trabalho de Holambra	Rua Fresias nº66 - Jardim Girassoís de Holanda (19) 38028091



9.7. A contratada deverá, quanto aos produtos, atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério de Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e Legislação Sanitária vigente, bem como, apresentar as características naturais dos produtos (coloração, odor, sabor, tipo de embalagem, peso, especificação, marca, etc.). A incompatibilidade entre o produto a ser entregue com as especificações do Edital e da Proposta, gera o não aceite do recebimento por parte do Departamento.

9.8. Condições de entrega e fornecimento

9.8.1. O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após a emissão do pedido.

9.8.2. A equipe técnica do setor de Nutrição terá total autonomia para devolver o gênero alimentício caso avalie que não esteja nas condições estabelecidas no edital, devendo o contratado fazer a substituição, conforme item 6.4 deste termo.

9.8.3. Os gêneros alimentícios, a variedade, a classificação e o volume a ser entregue em cada unidade serão definidos na programação prévia de entrega, dessa forma o contratado deverá trazer as compras identificadas individualmente de cada unidade, respeitando o peso e a qualidade predeterminada.

9.8.4. As alterações de quantidade poderão ser encaminhadas ao fornecedor até 24 horas antes da data de entrega.

9.8.5. Quanto aos entregadores os mesmos deverão apresentar-se adequadamente trajados, ou seja, camiseta com identificação da empresa ou crachá, calça e calçado fechado.

9.8.6. O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente, em condições que preservem as características do alimento e a qualidade do mesmo quanto as características microbiológicas e microscópicas. Os veículos deverão ser higienizados antes de serem carregados. Portaria CVS nº 5 de 09/04/2013.

X As formas de transporte, equipamentos, embalagens, etc, deverão ser apropriadas e em acordo às Legislações específicas, para garantir a integridade e qualidade dos produtos durante a carga, transporte e descarga, preservando assim, suas propriedades naturais.

XI As condições de higiene e segurança no transporte dos produtos, bem como seu armazenamento e distribuição, deverão estar em conformidade com a legislação vigente para conservação e manipulação dos mesmos. Caso a Administração sofra prejuízos advindos desta impontualidade, estes serão de responsabilidade do contratado.

XII A pontualidade na entrega das mercadorias nas unidades escolares está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional dos assistidos.

XIII Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo estabelecido pelo setor requisitante, desde que não resultem prejuízos no cardápio.

XIV Os hortifrutis deverão ser FRESCOS.



XV A entrega de cada item pela contratada deverá ser acompanhada por romaneio em 03 vias, sendo 01 para a Cooperativa/fornecedor, 01 para a unidade escolar e 01 para o Setor de Nutrição.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Na execução dos serviços do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I Fornecer os produtos especificados em plano de venda e de acordo com as determinações do **CONTRATANTE** descritas no Termo de Referência e no Contrato.

II A entrega dos produtos, objeto deste termo, será de responsabilidade da contratada, com prazo de até 05 (cinco) dias para entrega dos mesmos, contados a partir da data de envio da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho.

III Responder integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e pela pontualidade de suas entregas.

IV Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo o esclarecimento ou informação por estes solicitadas.

V Substituir, às suas expensas imediatamente, ou em até 48 (quarenta e oito) horas, os gêneros alimentícios que apresentarem padrão de qualidade não condizente com o especificado no Edital.

VI Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos.

VII Responder pelas despesas relativas com transporte, embalagem, beneficiamento e demais ônus correlatos ao contrato.

VIII Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

IX Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

X Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

XI Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, estando os documentos à disposição para comprovação.

XII (Quando for o caso) Manter, durante a vigência do contrato, todas as qualificações exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade perante o INSS, FGTS (guias de recolhimento mensal) e Justiça do Trabalho.

XIII A **CONTRATADA** obriga-se a não ceder e/ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem a expressa anuência do **CONTRATANTE** e o cumprimento das determinações constantes no art.122 da Lei nº 14.133/21.

XIV A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente à programação de serviços nos prazos estipulados no Termo de Referência.

XV Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

XVI Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

§ 1º. Caso a CONTRATADA não possa cumprir com seu compromisso, deverá notificar ao CONTRATANTE com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para a entrega dos itens.

§ 2º. Caso o prazo expresso no parágrafo anterior não seja respeitado pela CONTRATADA e deste resultar prejuízos à CONTRATANTE, aquela responderá nos moldes do inciso VIII do *CA Fut* desta Cláusula.

§ 3º. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 4º. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 5º. O descumprimento das obrigações poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

§ 6º. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme o contrato e seus anexos.

II Exercer a fiscalização dos serviços designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**.

III Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Instrumento.

IV Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

V Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

VI Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, das faturas da prestação de serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

VII Fornecer atestados de CAFacilidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

VIII Expedir Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos serviços.

IX Comunicar, por escrito, o descumprimento das obrigações à **CONTRATADA** para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

X Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

XI Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.

XII Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

§ 1º. A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO/FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos.

§ 2º. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

§ 3º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. PRAZO DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCARIO OU VIA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA EM NOME DA PESSOA JURÍDICA**, emitido pelo contratado(s), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento. A contratante somente pagará à contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

14.2. (Quando for o caso). Para fazer jus ao pagamento, a fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF.

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

II. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou CAF/Ano/EEx.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

15. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 Poderão participar deste procedimento, somente:



- a) Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Física;
- b) Grupo Informais: Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Física de cada agricultor;
- c) Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Jurídica.

16. GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização e a gestão da aquisição dos produtos da agricultura familiar serão conduzidas pela Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.

A conferência e a verificação da conformidade dos produtos no ato da entrega ficarão a cargo das cozinheiras de cada unidade escolar.

Eventuais irregularidades identificadas deverão ser registradas e comunicadas à Fiscal para as providências cabíveis.

16.1.1. Atribuições da Fiscal do contrato

- Inspeção e verificação da qualidade e conformidade dos produtos entregues juntamente as merendeiras, conforme este Termo de Referência;
- Monitoramento das entregas, das condições de garantia e acompanhar pagamentos;
- Gerenciar eventuais alterações, aditamentos ou prorrogações do contrato;
- Relatar ao Gestor do contrato qualquer desvio ou não conformidade identificada, recomendando medidas corretivas.
- Notificar por escrito O Produtor/Cooperado da suspensão do fornecimento, distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

16.1.2. Atribuições do Gestor do contrato

- Assegurar o cumprimento das condições contratuais por ambas as partes;
- Servir como ponto de contato principal entre a Secretaria e o fornecedor;
- Autorizar pagamentos conforme o cumprimento das etapas contratuais;
- Aplicar sanções ou multas em caso de descumprimento das obrigações pelo fornecedor.

17. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

17.1. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo I) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

17.1.1. Entende-se por local, no caso de CAF ou CAF Física, o município indicado na CAF.

17.1.2. Entende-se por local, no caso de CAF ou CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAF ou CAFs Físicas registradas no extrato da CAF ou CAF Jurídica.

17.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

17.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

17.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

17.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

17.2.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

17.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

17.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres não havendo prioridade entre estes;

17.3.2. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados:

g) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com CAF Pessoa Física no extrato ou CAF Pessoa Jurídica;

h) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com CAF ou CAF Pessoa Física;

i) Assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.

j) Mulheres agricultoras: Pelo menos 50% do valor adquirido de Unidades Familiares de Produção Agrária deve ser destinado a mulheres.

k) Grupos de jovens agricultores.

l) Fornecedores formais (cooperativas/associações): têm prioridade sobre os informais e individuais.

17.3.3. No caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica; e

17.3.4. No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com CAF Pessoa Física:

17.3.5. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

17.3.6. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

17.3.7. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo,

17.3.8. têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou



empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF ou CAF Jurídica;

17.4. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

17.5. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização.

17.6. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade, somam-se as CAFs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da CAF ou CAF Pessoa Jurídica.

17.7. Os quantitativos poderão sofrer ajustes conforme a necessidade do Departamento de Segurança Alimentar ou por não atender as exigências documentais;

17.8. O(s) interessado(s) poderá(ão) desistir da participação da chamada pública antes da publicação da ata que contenha sua habilitação, mediante apresentação de ofício ao Departamento;

17.9. O(s) interessado(s) não terá(ão) direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação da presente chamada pública.

18. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) E PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02)

18.1. Para habilitação dos projetos de venda, no Envelope 01 deve-se exigir:

18.1.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

18.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo:

I a prova de inscrição no CPF;

II o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

18.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica:

I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

18.1.3.4 - Os modelos das declarações encontram-se no ANEXO II.

18.2. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, Anexo I deste Termo, onde devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar: o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, devidamente assinado pelo representante legal. Segue no ANEXO I modelo para elaboração dos projetos de vendas.

18.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

19. VISTORIA TÉCNICA

19.1. Fica a critério da contratada a visita prévia aos locais de entrega.

20. DO ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:

20.1. Nada a acrescentar por parte dos Departamentos de Educação e Departamento de Promoção Social.

21. PREVISÃO NO ORÇAMENTO ANUAL

21.1. A referida aquisição está contemplada no cronograma anual de despesa dos referidos Departamentos.

22. SUSTENTABILIDADE

22.1. Critérios de Sustentabilidade:

22.1.1 Os produtos e/ou serviços oriundos da agricultura familiar deverão, sempre que possível, atender aos seguintes critérios:

Adoção de sistemas produtivos sustentáveis, tais como agroecologia, produção orgânica ou de base ecológica, com redução ou ausência de insumos químicos sintéticos;

Implementação de práticas de manejo e conservação do solo, incluindo rotação de culturas e técnicas que



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

previnam erosão e degradação ambiental;

Utilização de sistemas agroflorestais ou consorciados que favoreçam a biodiversidade e o uso racional dos recursos naturais;

Emprego de bioinsumos, compostagem e controle biológico de pragas, visando à redução de impactos ambientais e dependência de insumos externos;

Preferência por fontes de energia renovável nos processos produtivos, quando tecnicamente viável;

Observância de práticas que promovam o uso eficiente da água e a conservação dos ecossistemas locais.

22.2. Critérios Socioeconômicos

Deverão ser considerados, como aspectos preferenciais na contratação:

Fortalecimento da agricultura familiar e de suas organizações, incluindo cooperativas e associações;

Geração de renda e agregação de valor à produção local;

Promoção da segurança alimentar e nutricional;

Incentivo à sucessão rural e à participação de mulheres e jovens no meio rural.

A adoção de práticas sustentáveis na agricultura familiar, além das técnicas produtivas isoladas, representa um modelo de gestão voltado ao uso eficiente e responsável dos recursos naturais, com vistas à garantia da produção no médio e longo prazo. Nesse contexto, a incorporação de práticas sustentáveis contribui para a redução de custos operacionais, o aumento da eficiência econômica e a mitigação de impactos ambientais, ao mesmo tempo em que torna os sistemas produtivos mais resistentes a adversidades, como variações climáticas, pragas e oscilações de mercado. Tal abordagem assegura a continuidade da produção, promove o desenvolvimento local e atende ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

23.DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

24.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Gestores do Contrato:

- Carlos Henrique Mazotti

Diretor de Educação

Rg: 23.378.686-7

CPF: 137.967.108-67

- Viviane Filomena Furgeri Carinhanha

Diretora de Promoção Social

Rg:10.677.257-0



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

CPF: 120.269.338-55

Fiscais de contrato:

- Naiara Regitano Hendriks

Nutricionista - CRN 2318

Rg: 10.838.335-0

- Nadir Marques da Silva

RG :32.240.713-8

Data da Elaboração do Termo de Referência: 13/04/26

Local: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO II - MODELOS DE PROJETO DE VENDA

1) MODELO PROPOSTO PARA “GRUPOS FORMAIS”

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº 001/2026			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/ UF		
5. E-mail	6. DDD/ Fone	7. CEP	
8. Nº da CAF/CAF jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Nº conta corrente
12. Nº associados	13. Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de associados com CAF/CAF Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/ Fone	
18. Endereço		19. Município/ UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ FNDE/ MEC			
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ	3. Município/ UF
4. Endereço			5. DDD/ Fone
6. Nome do representante legal e e-mail		7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS			



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

1. Produto	2. U ni d	3. Qu ant	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
				Total do projet o	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

OBS.: * Preço publicado no Termo de Referência do **Edital de Credenciamento nº 001/2026**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura Representante do Grupo Formal	Fone/ E-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

2) MODELO PROPOSTO PARA OS “GRUPOS INFORMAIS”

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/ UF		5. CEP		
6. E-mail	7. DDD/Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail/ Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. CAF/CAF	4. Banco	5. Agência	6. N ° Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ FNDE/ MEC					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ		3. Município/ UF	
4. Endereço				5. DDD/ Fone	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

6. Nome do representante legal e e-mail					7. CPF	
IV - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade e	4. Quant.	5. Preço de Aquisição*		6. Valor Total
				5.1 Unitário	5.2 Total	
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS.: * Preço publicado no tomo de referência do Edital de Credenciamento nº 001/2026						
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos	
			4.1 Unitário	4.2 Total por produto		
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/ E-mail	
Local e Data		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br

3) MODELO PROPOSTO PARA “AGRICULTORES INDIVIDUAIS”

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/ UF		5. CEP	
6. Nº da CAF/CAF Física		7. DDD/ Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total por produto	
				Total do projeto:	
OBS.: * Preço publicado no termo de referência do Edital do Credenciamento nº 001/2026					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ FNDE/ MEC					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ		3. Município/ UF
4. Endereço				5. DDD/ Fone	
6. Nome do representante legal				7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES - ENVELOPE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, CAF/CAF jurídica nº..... com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF ou CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura)



**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO
PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 001/2026)

Eu,.....,CPF nº.....e CAF/CAF física
nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em
meu nome são oriundos de produção própria.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura)



MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO) N° 001/2026)

Eu,.....representante da Cooperativa/Associação
....., com CNPJ nº.....e CAF/CAF Jurídica
nº.....declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de
produção dos cooperados/associados que possuem CAF/CAF física e compõem esta
cooperativa/associação.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura)



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de fornecimento que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.172.437/0001-83 Isenta de Inscrição Estadual, com sede a Alameda Mauricio de Nassau, 444, Holambra, SP, representado por seu Prefeito Municipal, **FERNANDO CAFATO**, portador do RG nº 33.437.171-5 e CPF nº 331.620438-59, ora denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av., n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º..... (grupos informais e individuais), CAF FÍSICA OU JURÍDICA, tendo como representante legal o Sr. (para grupo formal ou informal), doravante denominado(a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no EDITAL DO CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO) nº 001/2026 e seus anexos, de acordo com o Processo SEI nº 3132/2026-11 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – É objeto desta contratação é o fornecimento parcelado de **HORTIFRUTIGRANJEIROS** da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, **COM SISTEMA DE ENTREGA PONTO A PONTO**, destinado para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o Exercício de 2026/2017, nas quantidades e preços abaixo descritos:

ITEM	PRODUTO	UND. DE FORNEC.	QUANT. MERENDA	QUANT. NAO TT	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABACATE QUINTAL, de primeira qualidade, boca 12, formato piriforme, casca lisa e verde, sem rachaduras, amassados, polpa amarela sem fibras, firmes, íntegros, sem sinais de podridão, ferimentos, passados, queimaduras de sol, defeitos graves na casca ou danos por praga; peso médio de 500g.	KG	680	125	805		
02	ABÓBORA JAPONESA (CABOTIÁ) minimamente processada, cortada em cubos, sem casca, limpa e pronta para preparo, resfriada e mantida sob temperatura entre 2°C e 5°C, durante	KG	2.000	100	2.100		



	armazenamento e transporte. O produto deverá apresentar-se íntegro, de primeira qualidade, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalagem atóxica, devidamente vedada, com peso líquido de 1 a 3 kg. Produto devidamente rotulado e manipulado em conformidade com as normas sanitárias vigentes.						
03	ABÓBORA MORANGA, minimamente processada, cortada em cubos, sem casca, limpa e pronta para preparo. O produto deverá ser resfriado e mantido sob temperatura entre 2°C e 5°C durante o armazenamento e transporte. Deverá apresentar-se íntegro, de primeira qualidade, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalagem atóxica, devidamente vedada, com peso líquido de 1 a 3 kg. Produto devidamente rotulado e manipulado em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	KG	2.000	-	2.000		
04	ABOBRINHA BRASILEIRA, classe extra, formato cilíndrico com bojo, coloração da casca verde com estrias escuras, íntegras, frescas e limpas, sem ferimentos, rachaduras, cortes, perfurações, sinais de podridão, danos por praga, virose, passadas ou murchas.	KG	1.500	100	1.600		
05	ABOBRINHA ITALIANA, classificada como classe extra, deve apresentar formato cilíndrico, com casca de coloração verde, contendo estrias escuras, superfície brilhante, íntegra, fresca e limpa. O produto deve estar isento de ferimentos, perfurações, cortes, sinais de podridão, danos causados por pragas	KG	1.400	-	1.400		



	ou viroses, não podendo apresentar aspecto passado ou murcho. A polpa deve ser de coloração branca a levemente amarelada, com textura firme e homogênea, apresentando consistência compacta, succulenta e crocante, sem áreas amolecidas ou fibrosas. O alimento deve ser entregue fresco, em adequado grau de maturação para consumo.						
06	ACELGA ALONGADA, classe extra, deve apresentar folhas limpas, íntegras, lisas e firmes, sem rasgos, perfurações ou deformações significativas, com coloração predominantemente verde. O produto deve estar isento de sinais de podridão, danos causados por pragas ou viroses, não podendo apresentar manchas ou aspecto murcho, nem manchas que comprometam a qualidade e as características do alimento. Peso mínimo por unidade de 1,2 kg.	KG	4.300	120	4.420		
07	ALFACE AMERICANA, classe extra, folhas íntegras, frescas e limpas, sem sinais de podridão, amarelamento, manchas nas folhas internas, danos por praga, virose, passada ou murcha; peso mínimo de 600 g por unidade.	KG	7.500	-	7.500		
08	ALFACE CRESPA ROXA, classe extra, com folhas crespas, íntegras, frescas e limpas, apresentando coloração roxa característica da variedade. Isentas de sinais de podridão, amarelamento, manchas nas folhas internas, danos causados por pragas ou viroses, bem como não deverão apresentar-se passadas ou murchas. Peso mínimo de 400 g por unidade	KG	2.400	-	2.400		



09	ALFACE CRESPA VERDE, classe extra, com folhas íntegras, frescas e limpas, de coloração verde característica da variedade, isentas de sujidades e materiais estranhos, sem sinais de podridão, amarelamento, manchas nas folhas, danos causados por pragas ou viroses, passada ou murcha. Peso mínimo de 400 g por unidade.	KG	3.000	-	3.000		
10	ALFACE LISA, classe extra, com folhas íntegras, frescas e limpas, apresentando coloração característica da variedade. As unidades deverão estar isentas de sinais de podridão, amarelamento, manchas nas folhas, danos causados por pragas ou viroses, bem como não deverão apresentar-se passadas ou murchas. Peso mínimo de 400 g por unidade.	KG	2.000	125	2.125		
11	ALHO PORÓ, extra, folhas longas, largas, íntegras, frescas, suculentas e verdes, falso caule tenro, branco e dilatado na base, sem ferimentos, sinais de podridão e amarelamento, isento de marcas de insetos, corpos estranhos e sujidades	KG	1.500	-	1.500		
12	ALMEIRÃO pão de açúcar, classe extra, folhas íntegras justapostas, fechadas e largas, frescas e limpas. Isenta de sinais de podridão, amarelamento, danos causados por pragas ou viroses, manchadas ou murchas; peso mínimo de 400 g por unidade.	KG	250	-	250		
13	BANANA NANICA, de primeira qualidade, fruto alongado superior que 20 cm, casca lisa, sem rachaduras, perfurações, amassados ou deformações significativas, com textura uniforme e coloração amarelo-esverdeada, em buquês ou	KG	20.000	4.400	24.400		



	pencas, escala de maturação de 4 a 5. Alimento sem ferimentos, sinais de podridão, danos por praga e murcho. Polpa macia, succulenta e com textura homogênea.						
14	BANANA PRATA, de primeira qualidade, fruto alongado superior que 16 cm, casca lisa amarelo-esverdeada, em buquês ou pencas, escala de maturação de 4 a 5, sem ferimentos, sinais de podridão e danos por praga.	KG	8.500	-	8.500		
15	BATATA, comum lavada, de primeira qualidade especial, compacta e firme, íntegra, fresca e limpa, livres de umidade externa, sem ferimentos, rachaduras, sinais de podridão, danos por praga, defeito de polpa, sem brotamento e esverdeamento	KG	14.000	200	14.200		
16	BATATA DOCE ROSADA, classe 2A, firmes, íntegras, frescas e limpas, livres de umidade externa, sem ferimentos, rachaduras, sinais de podridão, danos por praga, deformação grave, defeito de polpa, murcha ou passada, sem brotamento e esverdeamento	KG	1.500	100	1.600		
17	BETERRABA, classe extra, coloração vermelho-arroxeadas, casca íntegra, lisa e limpa, sem ferimentos, sinais de podridão, passada ou murcha.	KG	2.200	100	2.300		
18	BRÓCOLIS NINJA, frescos e limpos, cor verde característica, sem parasitas e larvas, ferimentos, sinais de podridão, murcho ou passado, com peso mínimo de 500 g.	KG	2.000	100	2.100		
19	CEBOLA BRANCA, de primeira qualidade, fresca, compacta e firme, graúda, diâmetro entre 71 a 90mm, unidades íntegras e limpas, sem	KG	5.000	250	5.250		



	ferimentos, sinais de podridão, perfurações e brotamento.						
20	CEBOLINHA, bulbo branco e alongados, folhas verdes, compridas e cilíndricas, íntegras, frescas e limpas, sem sinais de amarelamento ou murcha, isenta de danos por praga ou virose. Alimento fornecido por kg, podendo ser separado em maço com peso de 100 a 200g.	KG	250	60	310		
21	CENOURA NANTES, classe extra, casca lisa, na cor laranja-escura, unidades íntegras, frescas e limpas. Isenta de ferimentos, perfuração, sinais de podridão, deformação grave, dano por praga, ombro verde ou roxo, murcho ou lenhoso.	KG	4.250	160	4.410		
22	CHEIRO VERDE, composto por cebolinha e salsinha, com folhas verdes, íntegras, frescas, limpas e firmes, de coloração característica e aroma próprio. O produto deve estar isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, não podendo apresentar folhas amareladas, murchas, manchas, rasgos, perfurações, sinais de podridão ou danos causados por pragas ou doenças. Alimento fornecido por kg, podendo ser separado em maço com peso de 100 a 200g ou conforme a solicitação do setor requisitante.	KG	140	10	150		
23	CHICÓRIA, folhas crespas na cor verde-escuras com centro branco-amarelado, íntegras, frescas e limpas, sem sinais de podridão, amarelamento ou murchas, peso mínimo de 300 g por unidade.	KG	1.500	35	1.535		
24	CHUCHU, 3A, verde claro, casca íntegra, firme, sem ferimentos, sinais de podridão, deformação grave, murcho ou passado, peso médio de 250g.	KG	2.000	100	2.100		



25	COUVE-FLOR BRANCA, com cabeça compacta, fresca e limpa, apresentando coloração branca característica da variedade. As unidades deverão estar isentas de parasitas, larvas, ferimentos, sinais de podridão, bem como não deverão apresentar-se murchas ou passadas. Peso unitário entre 450 g e 700 g.	KG	1.800	60	1.860		
26	COUVE MANTEIGA, classe extra, com folhas íntegras, frescas e limpas, apresentando coloração verde-escura característica da variedade. As folhas deverão estar isentas de sinais de podridão, amarelamento, murcha ou danos causados por pragas. Peso mínimo de 500 g por maço.	KG	1.700	50	1.750		
27	ESPINAFRE COMUM, classe extra, coloração verde escura brilhante, folhas íntegras, frescas e limpas, sem sinais de podridão, amarelamento ou murchas, maços com peso mínimo de 500 g.	KG	720	65	785		
28	HORTELÃ, em maço, folhas opostas, pecioladas e de formato oval, íntegras, frescas e limpas, sem sinais de podridão, amarelamento ou murchas.	KG	20	-	20		
29	INHAME BRANCO, classe 2A, formato ovalado, de consistência firme, fresco, com casca íntegra, limpo, isento de sujidades, sem ferimentos, brotações, deformações graves ou sinais de podridão, não passado (murcho). Peso médio unitário de 50 a 100 g.	KG	1.300	-	1.300		
30	LARANJA BAHIA, classe extra, frutos de tamanho médio a grande, formato arredondado a levemente ovalado, com casca de coloração alaranjada uniforme, firme, íntegra e de superfície lisa a levemente	KG	13.000	1.000	14.000		



	rugosa. A polpa deve ser succulenta, de coloração característica, com sabor doce e baixa acidez, típica da variedade. O produto deve estar limpo e isento de sujidades, não podendo apresentar ferimentos, perfurações, sinais de podridão, danos por pragas ou doenças, nem frutos murchos, passados ou imaturos. Deve ser fornecido fresco, em adequado grau de maturação para consumo.						
31	LARANJA LIMA, com casca verde-amarelada, levemente lisa, diâmetro mínimo de 70 mm, firmes, íntegras e maduras, com coloração característica da variedade, limpas, isentas de sujidades e materiais estranhos, sem ferimentos, sinais de podridão, danos causados por pragas ou murcha.	KG	4.000	-	4.000		
32	LARANJA PERA, com casca verde-alaranjada, levemente áspera, diâmetro mínimo de 70 mm, firmes, íntegras e maduras, com coloração característica da variedade, limpas, isentas de sujidades e materiais estranhos, sem ferimentos, sinais de podridão, danos causados por pragas ou murcha.	KG	35.000	10.000	45.000		
33	LIMÃO TAHITI, extra A, arredondado, casca verde lisa e pouco rugosa, sem sementes, diâmetro maior que 60mm, íntegro, sem ferimentos, sinais de podridão e oleocelose, não deve estar seco, murcha ou passado.	KG	5.200	150	5.350		
34	MAMÃO FORMOSA, tipo 10 a 16, casca amarelo-alaranjada, polpa alaranjada, íntegro, firme, isento de ferimentos, amassados, sinais de podridão, defeitos de polpa, imaturo ou passado, grau médio de	KG	10.000	150	10.150		



	amadurecimento; peso unitário entre 0,75 a 1,35 kg.						
35	MAMÃO HAVAI (PAPAYA), tipo 18, casca amarelo-alaranjada, polpa avermelhada, íntegro, firme, sem ferimentos, sinais de podridão, defeitos de polpa, imaturo ou passado, grau médio de amadurecimento; peso unitário entre 400 a 500 g.	KG	1.200	-	1.200		
36	MANDIOCA MINIMAMENTE PROCESSADA, selecionada, saudável, limpa, higienizada e descascada, com coloração branca a levemente amarelada, característica de produto fresco. Não deve apresentar aspecto passado ou murcho. O produto deve ser mantido sob refrigeração em temperatura entre 2 °C e 5 °C, sendo vedada a adição de conservantes. Deve estar isento de machucados, manchas, sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Acondicionado em embalagem atóxica de 1 kg, devidamente rotulada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	KG	3.900	100	4.000		
37	MANDIOQUIHA AMARELA, classificada como especial, com casca de coloração amarela, raízes firmes, íntegras e limpas. O produto não deve apresentar ferimentos, perfurações, escurecimento, sinais de podridão ou deformações graves, devendo estar isento de sujidades, parasitas e danos causados por pragas. Cada unidade deve possuir peso médio superior a 200 g.	KG	3.000	60	3.060		
38	MANGA PALMER, casca vermelho-escura, polpa amarela, baixo teor de fibras, íntegra, grau médio de amadurecimento, sem	KG	23.400	700	24.100		



	ferimentos, sinais de podridão, defeitos de polpa ou casca, mancha de látex ou imatura; peso unitário aproximado de 650 g.						
39	MANJERICÃO, em maços, com folhas opostas, ovais, pecioladas, de coloração verde-clara, íntegras, frescas e limpas. As folhas devem estar isentas de amarelamento, manchas, rasgos, perfurações, aspecto murcho ou passado, bem como de quaisquer danos causados por pragas ou doenças.	KG	50	-	50		
40	PEPINO COMUM, classe 3A, com casca lisa, firme e uniforme, de coloração verde-escura, polpa macia, crocante e fresca, comprimento entre 16 e 20 cm. Deve apresentar formato característico, estar íntegro, firme, limpo e isento de sujidades. Não deve apresentar ferimentos, perfurações, rachaduras, amassados, sinais de podridão, deformações graves, sintomas de viroses, sabor amargo, nem estar passado ou murcho.	KG	1.400	-	1.400		
41	PEPINO JAPONÊS, classe 1A, com casca de coloração verde-escura, brilhante, lisa e uniforme, polpa crocante e fresca, sem sabor amargo, comprimento superior a 25 cm. Deve apresentar formato alongado característico, estar íntegro, firme, limpo e isento de sujidades. Não deve apresentar ferimentos, perfurações, rachaduras, amassados, sinais de podridão, deformações graves, sintomas de viroses, nem estar passado ou murcho.	KG	1.600	100	1.700		
42	PIMENTÃO AMARELO, 3A, cônico a retangular, coloração característica, com a casca lisa e brilhante comprimento entre 12 a 15	KG	800	50	850		



	cm, íntegros, firmes, limpos, sem ferimentos, sinais de podridão, deformação grave, virose, passado ou murcho.						
43	PIMENTÃO VERDE, 3A, cônico a retangular, coloração característica, com a casca lisa e brilhante, comprimento maior que 15 cm, íntegros, firmes, limpos, sem ferimentos, sinais de podridão, deformação grave, virose, passado ou murcho.	KG	200	-	200		
44	PIMENTÃO VERMELHO, 3A, cônico a retangular, coloração característica, com a casca lisa e brilhante, comprimento entre 12 a 15 cm, íntegros, firmes, limpos, sem ferimentos, sinais de podridão, deformação grave, virose, passado ou murcho.	KG	1.000	50	1.050		
45	QUIABO, deve ter cor verde intensa, firmeza, tamanho médio entre 10 e 14 centímetros) no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	100	100	200		
46	REPOLHO ROXO, liso, consistência firme, folhas íntegras, frescas e limpas, bem desenvolvidas e intactas, sem ferimentos, sinais de podridão, danos por praga ou murchas, peso mínimo de 1,5 kg.	KG	2.400	-	2.400		
47	REPOLHO VERDE, liso, folhas íntegras, frescas e limpas, sem ferimentos ou defeitos, e com coloração uniforme, sem sinais de podridão, danos por praga ou murchas, peso mínimo de 1,5 kg.	KG	4.100	100	4.200		
48	RÚCULA (da terra), com folhas largas e onduladas, de coloração verde-escura, frescas, tenras e de sabor suave. Deve apresentar folhas íntegras, limpa e isento de sujidades.	KG	600	-	600		



	Não deve apresentar sinais de podridão, danos causados por pragas, amarelamento ou aspecto murcho. Alimento fornecido por kg, podendo ser entregue em maços de aproximadamente 300 g ou conforme a solicitação do setor requisitante.						
49	SALSINHA, orgânica, fornecida em maço, com folhas alternas, pinadas, de coloração verde intenso, íntegras, frescas e limpas, isentas de sujidades e materiais estranhos, sem sinais de amarelamento ou murcho, nem danos causados por pragas ou viroses. Peso entre 100 g e 200 g por maço.	KG	210	-	210		
50	TOMATE ITALIANO, classe extra AA, polpa firme, coloração característica, íntegros, limpos, com grau de maturação para salada, sem fermentos, sinais de podridão, danos por praga, parasitas e larvas, queimadura de sol, virose, murcho, imaturos ou passados, peso unitário entre 100 a 120g.	KG	18.000	220	18.220		

1.2 - DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS:

Para as frutas:

- 1 - Podridão;
- 2 - Manchas escuras;
- 3 - Danos profundos;
- 4 - Queimadura de sol em área maior que 10%;
- 5 - Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- 6 - Se tiver passada;
- 7 - Amassados;
- 8 - Danos mecânicos;
- 9 - Imaturidade; e,
- 10 - Polpa escura (marrom).

Para os legumes:

- 1 - Substâncias terrosas;



- 2 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 3 - Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 4 - Umidade externa anormal;
- 5 - Odor e sabor estranhos;
- 6 - Enfermidades; e,
- 7 - Danos por lesões que afetem a sua aparência.

Para as hortaliças:

As hortaliças deverão estar frescas e sãs. Apresentar cor, odor e sabor característicos. Não poderão estar golpeadas e danificadas que prejudiquem sua aparência e utilização. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento. Deverão estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

1.3 - Para todos os hortifrutis, sem exceção, deverão os mesmos seguir o padrão de tamanho e qualidade descritos no Edital, não admitindo o fornecimento fora desta exigência.

1.4 - Requisitos

1.4.1 - A instrução normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018 do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) dispõe que os produtos hortícolas devem apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros; limpos; firmes; isentos de pragas visíveis a olho nu; fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial; isentos de odores estranhos; não se apresentarem excessivamente maduros ou passados; isentos de danos profundos; isentos de podridões; não se apresentarem desidratados ou murchos; não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.

1.4.2 - A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, termo de referência e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

1.4.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades dos setores requisitantes, nos endereços informados na nota de empenho da compra.

1.4.4 - Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

2.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo.

2.2 - Em caso de prorrogação por mais um período de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/AMPLO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que os preços estejam em de acordo com os praticados no mercado e vantajoso para a Administração Municipal.



CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

3.1.1 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou CAF/Ano/EEEx.

3.1.2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

3.2. - Atribui-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. - As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias dos Exercício de 2026 e nos exercícios subsequentes, no que couber:

DPTO. PROMOÇÃO SOCIAL (NAOTT)

DPTO. EDUCAÇÃO (MERENDA ESCOLAR)

021101.08.242.0011.2029.0000 - 3.3.90.30.00 - FICHA 486 - TESOIRO

021101.08.242.0011.2029.0000 - 3.3.90.30.00 - FICHA 487 - TESOIRO

EMENDA IMPOSITIVA

020507.12.306.0018.2033.0000 - 3.3.90.30.00 - FICHA 186 - TESOIRO

020507.12.306.0018.2033.0000 - 3.3.90.30.00 - FICHA 188 - FEDERAL

CLAUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE ENTREGA, FORNECIMENTO, EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após a emissão do pedido.

5.2 - A equipe técnica do setor de Nutrição terá total autonomia para devolver o gênero alimentício caso avalie que não esteja nas condições estabelecidas no edital, devendo o contratado fazer a substituição, conforme item 6.4 deste termo.

5.3 - Os gêneros alimentícios, a variedade, a classificação e o volume a ser entregue em cada unidade serão definidos na programação prévia de entrega, dessa forma o contratado deverá trazer as compras identificadas individualmente de cada unidade, respeitando o peso e a qualidade predeterminada.

5.4 - As alterações de quantidade poderão ser encaminhadas ao fornecedor até 24 horas antes da data de entrega.

5.5. - Quanto aos entregadores os mesmos deverão apresentar-se adequadamente trajados, ou seja, camiseta com identificação da empresa ou crachá, calça e calçado fechado.



5.6 - O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente, em condições que preservem as características do alimento e a qualidade do mesmo quanto as características microbiológicas e microscópicas. Os veículos deverão ser higienizados antes de serem carregados. Portaria CVS nº 5 de 09/04/2013.

5.7 - As formas de transporte, equipamentos, embalagens, etc, deverão ser apropriadas e em acordo às Legislações específicas, para garantir a integridade e qualidade dos produtos durante a carga, transporte e descarga, preservando assim, suas propriedades naturais.

5.8 - As condições de higiene e segurança no transporte dos produtos, bem como seu armazenamento e distribuição, deverão estar em conformidade com a legislação vigente para conservação e manipulação dos mesmos. Caso a Administração sofra prejuízos advindos desta impontualidade, estes serão de responsabilidade do contratado.

5.9 - A pontualidade na entrega das mercadorias nas unidades escolares está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional dos assistidos.

5.10 - Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo estabelecido pelo setor requisitante, desde que não resultem prejuízos no cardápio.

5.11 - Os hortifrutis deverão ser FRESCOS.

5.12 - A entrega de cada item pela contratada deverá ser acompanhada por romaneio em 03 vias, sendo 01 para a Cooperativa/fornecedor, 01 para a unidade escolar e 01 para o Setor de Nutrição.

ENTREGA

5.12 - As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser realizadas nos locais indicados no item 5.16 desta cláusula, em sistema ponto a ponto, conforme planilha a ser fornecida pelo Departamento de Educação, no horário compreendido entre 07h00 e 16h00.

5.13 - Os produtos deverão ser fornecidos semanalmente, podendo ocorrer até 2 (duas) entregas por semana, quando necessário, observando-se o cardápio estabelecido e/ou a demanda do Departamento requisitante.

5.14 - As quantidades e especificações dos itens serão previamente informadas por meio de planilha de programação de entrega e da respectiva Autorização de Fornecimento (empenho), devendo o fornecimento ocorrer em estrita conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO) nº 001/2026, pelo período de 12 (doze) meses.

5.14 - Considerando tratar-se de gêneros alimentícios perecíveis, as planilhas de programação de entrega serão elaboradas e encaminhadas semanalmente, com base no cardápio previsto e nos níveis de estoque das unidades de preparo, não sendo possível a definição com maior antecedência. A previsão é de que as planilhas sejam disponibilizadas com antecedência de até 1 (uma) semana em relação à data da entrega, podendo, inclusive, ser encaminhadas previamente à emissão do respectivo empenho, sem prejuízo da formalização posterior.

5.15 - Não serão aceitas mercadorias entregues em data divergente da previamente estabelecida. Na hipótese de necessidade de antecipação por parte da CONTRATADA, esta deverá, obrigatoriamente, consultar previamente a equipe de nutrição, a fim de verificar a viabilidade do recebimento.



5.16 - Planilha de endereços de entrega dos gêneros, ponto a ponto:

ESCOLAS	ENDEREÇO/TELEFONE
E.M.R. Abelhinha	Estrada Municipal HBR 210 s/nº Bairro Palmeiras
E.M.R. Favo de Mel	Estrada Municipal HBR 323 Gleba 17 Bairro Fundão
E.M. Colméia	Rua Leandro Gonçalves nº 300 Bairro Centro
E.M. Mª Therezinha Meirelles Kors	Rua Schoenmaker nº 71 Bairro Imigrantes
E.M. Mª Therezinha Meirelles Kors (Extensão)	Rua Schoenmaker nº 157 Bairro Imigrantes
ESCOLA DO BAIRRO IMIGRANTES	Rua Van Aken, nº 170 Bairro Imigrantes
E.M. Abelha Rainha	Rua Cordiline nº 228 Bairro Parque Residencial Groot
E.M. Irmã Annette	Rua Cordiline nº 58 Bairro Parque Residencial Groot
E.M.R. Recanto das Palmeiras	Estrada Municipal HBR 210 s/nº Bairro Palmeiras
E.M.R. Novo Florescer	Estrada do Fundão s/nº Bairro Fundão
E.M. Jardim Flamboyant	Rua Dr. Jorge Latour nº 964 Bairro Jardim Flamboyant
E.M. Profª Maria José Moreira Van Ham	Rua Leandro Gonçalves nº 136 Bairro Centro



E.M. Parque dos Ipês	Rua Dr. Jorge Latour s/nº Bairro Centro
NAOTT - Núcleo de Atenção e Orientação de Terapia ao Trabalho de Holambra	Rua Fresias nº66 - Jardim Girassoís de Holanda (19) 38028091

5.17 - A contratada deverá, quanto aos produtos, atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério de Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e Legislação Sanitária vigente, bem como, apresentar as características naturais dos produtos (coloração, odor, sabor, tipo de embalagem, peso, especificação, marca, etc.). A incompatibilidade entre o produto a ser entregue com as especificações do Edital e da Proposta, gera o não aceite do recebimento por parte do Departamento.

RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

5.18 - Os Gêneros alimentícios a serem fornecidos encontram-se descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Excepcionalmente, poderão ser substituídos mediante justificativa formal do contratado, devidamente comprovada, especialmente em situações de intempéries, sazonalidade, frustração de safra ou eventos climáticos adversos, nos termos das normas do FNDE.

5.19 - A substituição somente será admitida mediante prévia aprovação do Responsável Técnico da Merenda Escolar, devendo os produtos substitutos apresentar equivalência nutricional, respeitar os hábitos alimentares locais e atender aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos.

5.20 - Caso a Contratada verifique, após o recebimento da planilha de entrega contendo a discriminação dos itens e respectivas quantidades, que não será CAFaz de cumprir integralmente o fornecimento solicitado, deverá comunicar formalmente a Contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da referida planilha, a fim de que seja avaliada a possibilidade de substituição dos itens não atendidos.

5.21- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acondicionados em caixas plásticas tipo monobloco, devidamente higienizadas, íntegras e isentas de sujidades, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com os requisitos de boas práticas de manipulação e transporte de alimentos.

5.22 - No ato da entrega em cada unidade escolar, o responsável designado procederá ao recebimento, realizando a conferência dos produtos em relação à guia de remessa (romaneio), especialmente quanto à especificação, quantidade e qualidade.

5.23 - Constatada qualquer irregularidade, seja de natureza qualitativa ou quantitativa, o responsável pelo recebimento poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos, devendo registrar a ocorrência na guia de remessa, com a indicação da quantidade efetivamente recebida, para fins de controle.



5.24 - Os produtos que não atenderem às condições adequadas de consumo ou às especificações contratuais deverão ser substituídos pelo contratado, às suas expensas, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal pelo setor requisitante.**

5.25 - A reposição ou substituição dos itens ficará condicionada à prévia análise de necessidade, por meio do setor requisitante, que poderá, de forma motivada, determinar ou dispensar a reposição, não gerando ao contratado direito subjetivo à substituição nem à correspondente compensação financeira.

5.26 - O termo de aceite será preenchido pelo responsável pelo recebimento no momento da entrega, consignando a quantidade efetivamente recebida, aferida conforme o tipo de produto, padrões de qualidade e quantitativos solicitados.

5.27 - O termo de aceite consolidado será encaminhado ao fornecedor, que deverá emitir a respectiva nota fiscal em conformidade com as quantidades efetivamente recebidas e atestadas, observando-se eventuais cancelamentos decorrentes de recusas, divergências ou não conformidades, em observância às regras da Lei nº 14.133/2021.

5.28 - A contratante se reserva o direito de solicitar amostras dos gêneros fornecidos com o objetivo de comprovar a manutenção da qualidade exigida, conforme estabelecido nas condições contratuais.

5.29 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as unidades escolares está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional dos assistidos. Caso a Administração sofra prejuízos advindos desta impontualidade, estes serão de responsabilidade do contratado, conforme cláusulas contratuais.

5.30 - Os gêneros alimentícios serão faturados semanalmente após a entrega nas unidades escolares e da aceitação dos romaneios assinados, após conferência. As notas fiscais emitidas semanalmente deverão detalhar o gênero alimentício, a variedade, a unidade de fornecimento e o valor por item.

DOS VÍCIOS DE QUALIDADE NÃO APARENTES (VÍCIOS OCULTOS)

5.31 - Considerando a natureza dos produtos hortifrutigranjeiros, fica estabelecido que poderão ocorrer vícios de qualidade não identificáveis no ato do recebimento, denominados vícios ocultos, tais como deterioração interna, estado impróprio para consumo ou quaisquer outras condições que comprometam sua utilização;

5.32 - Nessas situações, o setor de Merenda Escolar poderá solicitar a substituição total ou parcial dos itens fornecidos, mediante justificativa formal da ocorrência, acompanhada de registro com fotos, que comprovem a impropriedade para consumo.

5.33 - A solicitação de substituição deverá ser realizada no prazo de 48h, a contar da constatação do problema, cabendo ao fornecedor providenciar a reposição dos produtos em condições adequadas de consumo, sem ônus adicional.

5.34 - Os produtos substituídos deverão atender integralmente às especificações de qualidade estabelecidas no Termo de Referência.

5.35 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços prestados e produtos entregues à Municipalidade.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – DA CONTRATADA



Na execução dos serviços do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. Fornecer os produtos especificados no projeto de venda proposto e de acordo com as determinações do **CONTRATANTE** descritas no Termo de Referência e no Contrato.
- II. A entrega dos produtos, objeto deste termo, será de responsabilidade da contratada, com prazo de até 05 (cinco) dias para entrega dos mesmos, contados a partir da data de envio da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho.
- III. Responder integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e pela pontualidade de suas entregas.
- IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo o esclarecimento ou informação por estes solicitadas.
- V. Substituir, às suas expensas imediatamente, ou em até 48 (quarenta e oito) horas, os gêneros alimentícios que apresentarem padrão de qualidade não condizente com o especificado no Edital.
- VI. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos.
- VII. Responder pelas despesas relativas com transporte, embalagem, beneficiamento e demais ônus correlatos ao contrato.
- VIII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- IX. Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
- X. Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- XI. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, estando os documentos à disposição para comprovação.
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as qualificações exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade perante o INSS, FGTS (guias de recolhimento mensal) e Justiça do Trabalho e DAP jurídica vigente.
- XIII. A **CONTRATADA** obriga-se a não ceder e/ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem a expressa anuência do **CONTRATANTE** e o cumprimento das determinações constantes no art.122 da Lei nº 14.133/21.
- XIV. A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente à programação de serviços nos prazos estipulados no Termo de Referência.
- XV. Desobedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou



avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

XVI. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

6.1.1 - Caso a CONTRATADA não possa cumprir com seu compromisso, deverá notificar ao CONTRATANTE com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para a entrega dos itens.

6.1.2 - Caso o prazo expresso no parágrafo anterior não seja respeitado pela CONTRATADA e deste resultar prejuízos à CONTRATANTE, aquela responderá nos moldes do inciso VIII do *CAFut* desta Cláusula.

6.1.3 - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

- I. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- II. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- III. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; e,
- IV. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

6.1.4 - O descumprimento das obrigações poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

6.1.5 - A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

6.2. - DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme o contrato e seus anexos.
- II. Exercer a fiscalização dos serviços designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**.
- III. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Instrumento.
- IV. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- VI. Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, das faturas da prestação de serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- VII. Fornecer atestados de CAFacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- VIII. Expedir Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos serviços.
- IX. Comunicar, por escrito, o descumprimento das obrigações à **CONTRATADA** para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- X. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- XI. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.



XII. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

6.2.1 - No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - AMPLO de correção monetária.

6.2.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. - Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

NOME AGRICULTOR FAMILIAR	DO	C.P.F.	D.A.P.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

7.2 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCARIO OU VIA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA EM NOME DA PESSOA JURÍDICA**, emitido pelo contratado(s), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento. A contratante somente pagará à contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.



7.3 - Quando for o caso, para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e e da DAP jurídica ativa.

7.3.1 – Nos documentos fiscais deverá constar a expressão: PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR / PNAE.

7.4 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou CAF/Ano/EEEx.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

7.5 - A efetivação do pagamento será de forma programada através de depósito bancário em conta vinculada ao CNPJ da contratada dentro do prazo previsto, e somente após a liberação da documentação fiscal da entrega, mediante conferência do serviço, aprovação e visto do responsável da Divisão de Alimentação Escolar da CONTRATANTE.

7.6 - Constatada qualquer irregularidade o pagamento ficará retido, até que a questão levantada seja regularizada pela CONTRATADA;

7.6.1 - Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

7.7 – Indicar no documento fiscal os dados bancários como: nome e número do banco, nome e número da conta, agência e outros.

7.8 - Nos valores mencionados acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, transporte, embalagem assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.9 - Em todas as notas fiscais deverá constar/informar:

Credenciamento (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº 001/2026

Número da CAF ou CAF

Número do Contrato

Número do Empenho

Número Processo SEI



CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra solicitada ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.6 - fraudar o credenciamento;

8.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e,

8.1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.9 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.1.10 - Inexecutar parcial ou total o contrato

8.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa;

8.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

8.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.3 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.4 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, 8.1.9 e 8.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



8.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9 e 8.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do CONTRATADO:

9.1.1. - Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

9.1.2. - Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

9.1.3. - Dissolver-se ou extinguir-se;



- 9.1.4. - Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 9.1.5. - Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 9.1.6. - Ser declarada inidônea e/ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 9.1.7. - Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua CAFacidade de concluir o contrato.

10.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.9.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.9.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.9.3 - Indenizações e multas.

10.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, CAFut, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.1.1 o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 10 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.1.2 o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

11.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

11.1.3.1 eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

11.1.4. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, as práticas adotadas e os sistemas utilizados para este fim devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, garantindo alinhamento com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

11.1.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.1.5.1. no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

11.1.5.1.1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

11.1.5.1.2. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

11.1.5.1.3. sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

11.1.5.1.4. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que



se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

10.1.5.1.5. a pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

11.1.5.1.6. em caso de subcontratação, informará previamente o CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

11.1.5.1.7. os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

11.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

11.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

11.4. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

11.5. A CONTRATADA deverá utilizar as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

11.6. Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

11.7. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

11.8. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados.

11.9. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante ao Aviso de Privacidade e a



Política de Segurança da Informação do Município da Estância Turística de Holambra, disponíveis no site institucional.

11.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

11.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.12. O Encarregado de dados (DPO) da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados (DPO) do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, na medida do determinado pela Lei e regulamento da proteção dos dados, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

11.14.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, CAFítulo VI da LGPD.

11.15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE

12.1.1 Os produtos e/ou serviços oriundos da agricultura familiar deverão, sempre que possível, atender aos seguintes critérios:

- Adoção de sistemas produtivos sustentáveis, tais como agroecologia, produção orgânica ou de base ecológica, com redução ou ausência de insumos químicos sintéticos;
- Implementação de práticas de manejo e conservação do solo, incluindo rotação de culturas e



técnicas que previnam erosão e degradação ambiental;

- Utilização de sistemas agroflorestais ou consorciados que favoreçam a biodiversidade e o uso racional dos recursos naturais;
- Emprego de bioinsumos, compostagem e controle biológico de pragas, visando à redução de impactos ambientais e dependência de insumos externos;
- Preferência por fontes de energia renovável nos processos produtivos, quando tecnicamente viável;
- Observância de práticas que promovam o uso eficiente da água e a conservação dos ecossistemas locais.

12.1 - Critérios Socioeconômicos

12.1.1 - Deverão ser considerados, como aspectos preferenciais na contratação:

- Fortalecimento da agricultura familiar e de suas organizações, incluindo cooperativas e associações;
- Geração de renda e agregação de valor à produção local;
- Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- Incentivo à sucessão rural e à participação de mulheres e jovens no meio rural.
- A adoção de práticas sustentáveis na agricultura familiar, além das técnicas produtivas isoladas, representa um modelo de gestão voltado ao uso eficiente e responsável dos recursos naturais, com vistas à garantia da produção no médio e longo prazo. Nesse contexto, a incorporação de práticas sustentáveis contribui para a redução de custos operacionais, o aumento da eficiência econômica e a mitigação de impactos ambientais, ao mesmo tempo em que torna os sistemas produtivos mais resistentes a adversidades, como variações climáticas, pragas e oscilações de mercado. Tal abordagem assegura a continuidade da produção, promove o desenvolvimento local e atende ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FISCALIZAÇÃO



14.1. A fiscalização dos serviços pela **PREFEITURA (CONTRATANTE)** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14.2.- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** executarão fielmente a Ata, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar “GESTOR DO CONTRATO” e “PREPOSTO”:

14.2.1.- GESTORES DO CONTRATO:

Carlos Henrique Mazotti

Diretor de Educação

Rg: 23.378.686-7

CPF: 137.967.108-67

Viviane Filomena Furgeri Carinhanha

Diretora de Promoção Social

RG:10.677.257-0

CPF: 120.269.338-55

14.2.2.- FISCAL DO CONTRATO:

Naiara Regitano Hendrik

Nutricionista - CRN 2318

Rg: 10.838.335-0

14.2.3.- PREPOSTO DA CONTRATADA:

Nome:

Função:

CPF:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1.- Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**, ficando à **CONTRATADA**, a total responsabilidade de empregadora com as despesas dos seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

17.1.- A **CONTRATADA** se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no edital deste **CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº 001/2026** e seus anexos, principalmente as descritas no Termo de Referência (**ANEXO I**), que fica fazendo parte integrante do contrato, independentemente de suas transcrições, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.



CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. - Fica eleito o FORO da COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer demanda deste contrato, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente CAFazes, que também o assinam, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

HOLAMBRA, _____ de 2026.

Fernando Henrique CAFato

Prefeito Municipal

**CONTRATADO(S) (Individual ou
Grupo Informal)**

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contrato nº (de origem):

Contratante: Prefeitura Municipal Estância Turística de Holambra

Contratada:

Objeto: Credenciamento, na forma “eletrônica”, de Grupos Formais, informais ou Agricultores Individuais, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2026, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Holambra - SP, com fornecimento ponto a ponto

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Holambra, na data da assinatura digital

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Henrique CAFato

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 331.620.438-59

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fernando Henrique CAFato

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 331.620.438-59

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Viviane Filomena Furgeri

Cargo: Diretora de Promoção Social

CPF: 120.269.338-55

Assinatura: _____

Nome: Carlos Henrique Mazotti

Cargo: Diretor do departamento de Educação

CPF nº 137.967.108-67

Assinatura: _____

PELA DETENTORA DA ATA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Henrique CAFato

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 331.620.438-59

Assinatura: _____